SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 21 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1714

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
RESUMO DO OFICIO 360 2016 CMA VMAAL

ORDEM DE PUBLICAÇÃO:
OFICIO Nº 360/2016/CMA-VMAAL

RESUMO:

Considerando a aprovação do Requerimento Conjunto Nº 005/2016 / VDGS/VCWPS/VOSS/VCPS, votado e aprovado na última Sessão Legislativa desta Casa, que requer a realização de novo julgamento das contas do Ex-Prefeito Municipal, Sr Antonio Roque Longo, bem como a revogação da Decisão Anterior, publicada através de Decreto Legislativo no Diário Oficial, venho por meio deste encaminhar o Requerimento Conjunto, para que seja instaurado, no prazo regimental o devido processo legal. Outrossim, quanto ao pedido de anulação do Decreto, não vislumbro qualquer ilegalidade no mesmo que desaprovou as contas, que ora será submetida a reapreciação, considerando, que na oportunidade, que na oportunidade, os Excelentíssimos Vereadores que apreciaram o processo de prestação de contas, respeitaram o devido processo legal, razão pela, eventual anulação, dependerá da conclusão dos trabalhos desta Comissão.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:9F7740B8

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
DECRETO LEGISLATIVO 004 2016

ORDEM DE PUBLICAÇÃO: OFICIO CONJUNTO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA Nº 001/2016/CMA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

> "Dispõe sobre novo julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Apui, exercicio financeiro de 2007, de Responsabilidade do Ex – Prefeito Sr Antonio Roque Longo, bem como a revogação da decisão anterior, publicando o ato no diário oficial".

Considerando aprovação do Requerimento Conjunto Nº 005/2016-VDGS/VCWPS/VOSS/VCPS, que dispõe sobre novo julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Apui, exercicio financeiro de 2007, de Responsabilidade do Ex – Prefeito Sr Antonio Roque Longo, bem como a revogação da decisão anterior, publicando o ato no diário oficial; e,

Considerando aprovação do Requerimento Conjunto Nº 005/2006-VDGS/VCWPS/VOSS/VCPS, por maioria qualificada, O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ saber que na Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2016, o Plenário da Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado a abertura do novo julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Apui, exercicio financeiro de 2007, de Responsabilidade do Ex – Prefeito Sr Antonio Roque Longo.

Art. 2º - Fica nos termos da decisão proferida pelo Plenário na Sessão Ordinária realizada em 17/10/2016, **REVOGADO O DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2011**, para todos os efeitos e, para cumprimento do estabelecido no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º - Determina a Secretaria Administrativa da Câmara as providências para a publicação deste Decreto Legislativo em locais de fácil acesso ao público em conformidade com o Art. 87, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal e no Diário Oficial da Associação Amazonense dos Municípios.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2016.

VEREADOR CLEVES PIRES DOS SANTOS
Vice - Presidente da Câmara Municipal de Apuí

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:190F3CDF

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
REQUERIMENTO CONJUNTO 005 2016 VDGS VCWPS VOSS VCPS

REQUERIMENTO CONJUNTO	Nº005/2016VDGS/VCWPS/VOSS/VCPS

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Antônio Alves Lima
Presidente da Câmara Municipal de Apuí
Neste.

ASSUNTO: Requer a realização de novo julgamento da Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Ex – Prefeito Sr Antônio Roque Longo, bem como a revogação da decisão anterior, Publicando através Decreto Legislativo no diário oficial.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Requeremos em conformidade com o Regimento Interno desta Casa a realização de novo julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Ex – Prefeito Sr Antonio Roque Longo, em razão do haver um novo julgamento proferido pelo Pleno do Tribunal de Contas, dando PROVIMENTO PARCIAL ao Recurso de Revisão, interposto pelo gestor da época, conforme Processo Nº 6224 – 2011 – TCE/PLENO, anexado a este.

Município de Apuí, Plenário da Câmara Municipal de Apuí "Luiz Carlos Caetano dos Santos", em 17 de outubro de 2016.

DIRLAN GONÇALVES SOUZA
Vereador - 1° Secretário
CMA

CARLOS WEBER PASSOS DOS SANTOS
Vereado
CMA

OCIVALDO DE SOUZA SALES
Vereador - Relator da CLJRF
CMA

CLEVES PIRES DOS SANTOS
Vereador - Vice-Presidente
CMA

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

As razões que nos levam a requerer um novo julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Apuí, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Ex – Prefeito Sr Antônio Roque Longo, se dá em razão do Tribunal de Contas, manifestar-se favorável ao recebimento do Recurso de Revisão, originário do Processo Nº 6224 – 2011 – TCE/PLENO, e consequentemente dando PROVIMENTO PARCIAL a petição inicial do requerente que teve através do novo julgamento as suas contas do exercício em tela, transformada de irregular para regular com ressalvas, conforme Acórdão Nº 487/2012 – TCE – TRIBUNAL PELO.
Justifica-se ainda, que o Acórdão Nº487/2012 – TCE – TRIBUNAL PELO, supostamente encaminhado para a Câmara Municipal de Apuí, por meio do Oficio Nº 1258/2012 – Secretária do Tribunal Pleno, obrigatoriamente deveria haver um novo julgamento, o que não ocorreu até o momento, inclusive é regimentalmente uma matéria que deveria estar sobrestada sobre as demais matérias pautadas, até que ultimasse seu resultado final.
Destarte, aprovada esta propositura, requer a expedição do competente decreto legislativo que dá revogação a decisão anterior.
É premente corrigirmos esta situação para não causar mais prejuízos, transtornos e problemas de modo geral a este parlamento.
Da mesma forma, contamos com amparo no Regimento Interno desta Casa, na expectativa de termos o apoio dos colegas parlamentares para fins de realização de um novo julgamento das contas do exercício de 2007.

Município de Apuí, Plenário da Câmara Municipal de Apuí "Luiz Carlos Caetano dos Santos", em 17 de outubro de 2016.

DIRLAN GONÇALVES SOUZA
Vereador - 1° Secretário
CMA

CARLOS WEBER PASSOS DOS SANTOS
Vereado
CMA

OCIVALDO DE SOUZA SALES
Vereador - Relator da CLJRF
CMA

CLEVES PIRES DOS SANTOS
Vereador - Vice-Presidente
CMA

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:0C5BCEE8

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
DECRETO LEGISLATIVO 005 2016

ORDEM DE PUBLICAÇÃO: OFICIO Nº 361/2016/CMA-VMAAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPOE SOBRE A NULIDADE DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016, AFRONTA AO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISTIVO.

CONSIDERANDO, que a promulgação e publicação de Decretos Legislativos, é de competência do Presidente da Câmara Municipal de Apuí –Estado do Amazonas, com base no artigo 23. II, letra "h" e "m" do Regimento Interno;

CONSIDERANDO, que o Decreto Legislativo Nº 004, de 16 de outubro de 2016, foi promulgado e publicado pelo Vice-Presidente, não tendo competência para tal ato, em afronta ao Regimento Interno;
CONSIDERANDO, que na data de 19 de outubro de 2016, foi proferido Despacho, encaminhando o Requerimento Conjunto Nº 005/2016 – VDGS/VOSS/VCPS, e determinando a instauração de processo administrativo, perante a Comissão de Finanças da Câmara Municipal, manifestando que eventual anulação do Decreto Nº 008/2011, dependerá de conclusão dos trabalhos daquela Comissão, tendo com base o Oficio Nº 357/2016/CMA/MAAL.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR NULO o Decreto Legislativo Nº 004, de 16 de outubro de 2016, que "dispõe sobre novo julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Apuí/AM., exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Ex – Prefeito Antonio Roque Longo, bem como a revogação do Decreto da Decisão anterior, publicado o ato ao Diário Oficial".

Art. 2º - MANTER INALTERADO EM TODOS OS SEUS TERMOS O DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2011, até a conclusão de processo administrativo pela Comissão de Finanças, desta Casa de Leis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MARCOS ANTONIO ALVES LIMA
Vereador – Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM.

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:6C5D3B38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 374, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Apuí, Estado do Amazonas, para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2016.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – Caso durante a execução orçamentaria seja autorizado por lei especifica a alienação de ativos municipais, a referida lei deve estabelecer a forma de aplicação dos recursos obtidos em despesa de Capital.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 – Considerando que o texto da lei Municipal nº 235 de 17 de junho de 2011, não contempla com incentivos fiscais as empresas em fase de implantação no Município, assim como as implantadas no exercício de 2015 e inexistir qualquer previsão de renúncia de receitas, fica suspensa a eficácia do art. 14 desta lei, até que se implante empresas nos termos da referida Lei Municipal nº 235/2011.

Art. 14 – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V do art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza a renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desiquilíbrio das contas públicas.

§1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsidio, credito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 15 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 16 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 17 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 18 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 19 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 20 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 21 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade

Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 22 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 23 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 24 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2017 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos

orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, desde que procedida e previa autorização legislativa especifica (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, desde que autorizada por legislação especifica, devidamente justifica.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo, desde que seja autorizado por legislação especifica.

Parágrafo Único - O limite para suplementação dos créditos orçamentários da Prefeitura e da Câmara Municipal de Apuí será de 30%(trinta por cento) da despesa fixada para o exercício a que o orçamento se refere.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que obtenha prévia autorização legislativa por lei específica.

Art. 58 – O repasse constitucional ao Poder Legislativo será executado de acordo com as determinações impostas pelo artigo 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 058 de 23/09/2009 e artigos 4º e 5º da Resolução nº 05/2008 do TCE.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Apuí, 04 de outubro de 2016.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:80EFDF33

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 126, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

D E C R E T A:

Art. 1º EXONERAR, os servidores ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal, conforme segue:

Nº	NOME	CARGO
01.	Silvia Aparício Barros	Assessor Especial III
02.	Jonatan dos Santos Garcia	Assessor Especial II
03.	Geralda Manduca Felix	Administrador Distrital
04.	Chaga Dias Lopes	Assessor Executivo II
05.	Hizabele Sryusfyner Lima da Costa	Assessor de Gabinete
06.	Wenildo Piccinini Araújo do Nascimento	Chefe de Cerimonial
07.	Maria Cristina Camelo dos Santos	Assessor Executivo II
08.	Maria do Socorro Silva Pinto	Gerente de Identificação e Serviço Militar
09.	Sidney Araújo Texeira	Administrador de Cemitério
10.	Felipe Sávio da Silva Lomas	Secretário Executivo
11.	Jurandir Nicanor Alfredo	Assessor Educacional da Zona Rural
12.	Edineia Oliveira Lima	Supervisor Educacional
13.	Efrain Tiago Fernandes	Supervisor Educacional
14.	Lucia Geraldo Gomes	Supervisor Educacional
15.	Nonato Pereira Carvalho	Supervisor Educacional
16.	Samara Cristine Batista da Silva	Gerente de Logística
17.	José Francisco Silva de Souza	Gerente de Tecnologias
18.	Alexander Caldas de Araújo	Assistente Educacional I
19.	Dilcilene Pereira Bastos	Assistente Educacional I
20.	Geovane de Souza Lopes	Assistente Educacional I
21.	Edecleide Fortes de Almeida	Assistente Educacional I
22.	Charles Nunes da Conceição	Assistente Educacional II
23.	Ernandes Boaventura Ribeiro	Assistente Educacional II
24.	Fabricio de Souza Salvador	Assistente Educacional II
25.	Aldenei Fernandes Torres	Assistente Educacional III
26.	Claudio da Cruz Gomes	Assistente Educacional III
27.	Cristina Nascimento da Silva	Assistente Educacional III
28.	Givanildo Fernandes Torres	Assistente Educacional III
29.	Layra Greicy dos Santos	Assistente Educacional III
30.	Francisco Nascimento Carvalho	Assistente Educacional III
31.	Lucineide da Silva Fortes	Gerente Administrativo
32.	Mauricio Veloso Soares	Gerente da Agricultura Familiar
33.	Geremias Rodrigues Marques	Chefe de Feiras e Mercado
34.	Raimundo Campos da Silva	Chefe de Manutenção Predial
35.	Alécio Cabral da Silva	Secretário Executivo de Esporte e Lazer

Art. 2º EXONERAR, os servidores do exercício da Função Gratificada, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal, conforme segue:

Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA
01.	Francisco Aiambo Pacaio	Gestor de Escola – (FGGE-3)
02.	Alcilene Reis da Silva	Gestor de Escola - (FGGE-1)
03.	Cristovão Fernandes de Almeida	Gestor de Escola - (FGGE-3)
04.	Luiz de Souza Assis	Coordenador de Polo – (FGCP-1)
05.	Germano Nascimento Santos	Gerente do Ensino Fundamental – (FGGEF-2)
06.	Maria Nazaré Freitas Lopes	Gerente de Pessoal e Lotação – (FGGPL-2)
07.	Anagila Gomes Pires Pinto	Gerente de Matrícula e Documentação Escolar – (FGGMDE-2)

Art. 3º Declara a vacância dos cargos acima especificados, na forma prevista do art. 37, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 004/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Benjamin Constant.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 03 de outubro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:B85F2FCE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N° 127, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS COMISSIONADOS, DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA IRACEMA MAIA DA SILVA, M.D. PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista que dispõe o artigo 69, inciso c/c artigo 88, alínea "p", da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant;
CONSIDERANDO as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
CONSIDERANDO o poder de discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

D E C R E T A:

Art. 1º NOMEAR, servidores para cargos em comissão, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal, conforme segue:

Nº	NOME	CARGO
01.	Walter Paiva de Souza Junior	Assessor Especial II
02.	Lincoln Barros da Costa	Assistente Educacional I
03.	Mike Janmis Costa da Silva	Secretário Executivo
04.	Marili Brito dos Santos	Assessor Executivo II
05.	Martinho Candido Dique	Assistente Educacional I
06.	Jonas Cardoso da Silva	Supervisor Educacional
07.	Diego Inhamuns da Silva	Assessor Executivo I
08.	Raimundo Campos da Silva	Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
09.	Atos Fermin Vasques	Assessor Educacional da Zona Rural
10.	Manoel da Silva Barbosa	Assessor Especial III
11.	Altair Fernandes de Almeida	Gerente de Tecnologias
12.	Aricélia de Souza Ramos	Supervisor Educacional
13.	Marqueza Costa de Andrade	Assistente Educacional II
14.	Simony Pereira Cavalcante	Assistente Educacional II
15.	Fernandes Américo Pinheiro	Supervisor Educacional
16.	Calebes Machado de Araújo	Assessor de Gabinete
17.	Danilo Ramires Batista Filho	Gerente de Logística
18.	Daniela Lemos Mota	Assessor Executivo I
19.	Silvia Aparício Barros	Assistente Educacional I
20.	Alécio Cabral da Silva	Secretário Municipal de Cultura

Art. 2º DESIGNAR, os servidores efetivos para o exercício da Função Gratificada, de livre nomeação, e livre exoneração da Gestora Municipal, conforme segue:

Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA
01.	Idis da Silva Paulo	Gestor de Escola – (FGGE-1)
02.	Wellton Polica Manoel	Gestor de Escola - (FGGE-3)
03.	Marcos Alex Lasmar Bentes	Coordenador de Polo - (FGCP-1)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 03 de outubro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:5D6700CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2016.

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM e a empresa SOLENG ENGENHARIA LTDA-ME.

OBJETO: SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA, NA "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL INDIGENA MARECHAL RONDON**", referente à Tomada de Preços nº 002/2016-CPL/PMBC, tipo: "*menor preço global*".

DO ADITAMENTO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a ALTERAÇÃO, ao Termo de Contrato nº 003/2016, celebrado em 12 de Fevereiro de 2016, nos termos previstos na Cláusula Décima Nona.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos previstos em sua Cláusula Décima Nona do Termo de Contrato nº 003/2016.

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato nº 003/2016, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Fevereiro de 2016.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 03 de Fevereiro de 2016.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:7E7AA11D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALORES DO TERMO DE CONTRATO Nº. 009/2015 – CPL/CMC

Espécie: 1º Termo Aditivo de prazo e valores do Termo de Contrato nº. 009/2015 – CPL/CMC.

Objeto: **AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA, DIESEL, ÁLCOOL E CORRELATOS)**

Empresa: EVANDY SATURNINO DE LIMA - EPP, CNPJ.: 01.601.016/0001-12, com o valor global **de R$ 69.350,00 (Sessenta e nove mil trezentos e cinquenta reais),** pelo período de 183 (Cento e oitenta e três) dias, a contar da data de sua assinatura**..**

Fundamentação legal: Art. 57 da Lei 8.666/93.

Vigência: 183 (cento e oitenta e três) dias, com inicio a contar da data de sua assinatura.

Unidade Orçamentária:
01.01.2.002 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal: 2.002, **Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 10- Recursos Próprios.

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI
Contratante

EVANDY SATURNINO DE LIMA - EPP
Contratada

Coari/AM, 01 de julho de 2016.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:636421C7

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
RETIFICACAO DE PUBLICAÇAO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 012/2015 – CPL/CMC

A Câmara Municipal de Coari, através da Comissão Permanente de Licitação, faz publicar RETIFICAÇAO no extrato resumido do processo de 1º. Termo Aditivo de Prazo e de Valores, publicado no dia 26/07/2016, edição 1653, conforme a seguir:

ONDE SE LË:

Empresa: R$ 58.708,00 (Cinquenta e oito mil setecentos e oito reais), pelo período de 163 (Cento e sessenta e três) dias a contar da data de sua assinatura.

LEIA-SE:

Empresa: R$ 98.708,00 (Noventa e oito mil setecentos e oito reais), pelo período de 163 (Cento e sessenta e três) dias a contar da data de sua assinatura.

Coari – AM, 21 de julho de 2016.

ARITON LOPES NOGUEIRA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Ratificado pelo Excelentíssimo Senhor:

ILISEU MONTEIRO DA SILVA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:
João Carlos da Silva Brito
Código Identificador:2BFF9C76

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre Nomeação de Servidor municipal, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.
Considerando, que o Cargo de Assessor Técnico de Nível Superior I, Símbolo CC-1, da Prefeitura Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o(a) Sr(a), JEAN PAULO RODRIGUES FERREIRA, para exercer o Cargo de Assessor Técnico de Nível Superior I, Símbolo CC-1, Coordenador do Fundo Municipal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura de Coari, a partir de 20 de outubro de 2016.
Art. 2º. CONCEDER a Gratificação de Atividade IV, ao servidor mencionado no Art. 1º deste Decreto, a partir de 20 de outubro de 2016

Art. 3º. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.
Art. 4º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 20 de outubro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em ___/___/_____
_____

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:465D558A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Exoneração de servidor municipal, e dá outras providências.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de provimento em comissão, servidores públicos municipais, nos termos do Art. 90, Inciso I da Lei Municipal nº 404, de 07 de agosto de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor municipal **LEON LUIZ LEITE**, Assessor Técnico de Nível Superior I, Símbolo CC-1, do cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coari, a partir desta data.
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais e cabíveis.
Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 18 de outubro de 2016.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Alynne Correa la Veiga
Código Identificador:0A4FB9FB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA NO 081/2016-GP/CMC

Designa o Servidor HELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Secretário de Administração da Câmara Municipal de Codajás dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 008/2016- G/SA/HON, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento da Servidor ao Município de Manaus, Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º–DESIGNAR, o Servidor **HELITON OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, Secretário de Administração**,** para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia **07/09/2016**, e retorno no dia **10/09/2016,** à serviço desta Câmara Municipal.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02 (duas) diárias, ao referido Servidor, no valor de R$-500,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de setembro de 2016**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 06**/09/2016.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:BD54A5D3

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 082/2016-GP/CMC.

Designa a Servidora MARILIA DA SILVA MOREIRA, Secretária de Finanças da Câmara Municipal de Codajás dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 009/2016 GSF/MSM, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento da servidora ao município de Manaus, Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º–DESIGNAR, a Servidora **MARILIA DA SILVA MOREIRA**, Secretária de Finanças da Câmara Municipal de Codajás**,** para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia **07/09/2016**, e retorno no dia **10/09/2016,** a serviço desta Casa Legislativa, na Capital do Estado.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02 (DUAS) diárias a referida servidora, no valor de R$-500,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 06 de setembro de 2016**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 06**/09/2016.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:D05D8454

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 083/2016-GP/CMC

DESIGNA a Vereadora, MARIA SOCORRO VIEIRA MARTINS e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 002/2016 GV/MSVM, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento da Vereadora a cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º– DESIGNAR, a Vereadora **MARIA SOCORRO VIEIRA MARTINS** para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia **13/09/2016**, e retorno no dia **16/09/2016**, a serviço na Capital do Estado.

Art.2º– DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02 (duas) diárias ao referido servidor, no valor de R$-1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º–As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 09 de setembro de 2016.

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 09/09/2016.

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:E67BE301

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 084 /2016-GVP/CMC

CONCEDE diárias ao Vereador-Presidente, CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, e dá outras providencias.

O 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador ISAIAS VICENTE DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO segundo hierarquia da Mesa Diretora, a competência do 1º Vice-Presidente para substituir o Presidente, em seus afastamentos e ausência;

CONSIDERANDO, o Termo de Transmissão de Cargos 009/2016, e ser de suma importância a participação do Vereador- Presidente deste Poder, na discussão de assuntos de interesse desta Casa legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º– CONCEDER, duas diárias ao Vereador – **CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS**– para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia **14/09/2016**, e retorno no dia **17/09/2016,** à serviço da Câmara Municipal de Codajas na Capital do Estado.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02 (duas) diárias ao referido Vereador, no valor

de R$- 1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º–As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de setembro 2016.

ISAIAS VICENTE DE SOUZA
Presidente em Exercício

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em **13/09/2016.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:E8C1C049

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 086/2016- GP/CMC

DESIGNA o Vereador 1º Secretário RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE, e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 006/2016 GV/RFN, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento do Vereador a Capital do Estado, Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º–DESIGNAR, o Vereador – 1º Secretário **RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE**- para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem dia 19/**10/2016**, e retorno no dia 22/**10/2016,** a serviço deste Poder legislativo.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02 (duas) diárias ao referido Vereador, no valor de R$-1.000,00 cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º–As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 18de outubro de 2016.

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 18/10/2016.

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:64CE5DE8

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 080 /2016-GVP/CMC

CONCEDE diárias ao Vereador-Presidente, CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, e dá outras providencias.

O 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador ISAIAS VICENTE DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO segundo hierarquia da Mesa Diretora, a competência do 1º Vice-Presidente para substituir o Presidente, em seus afastamentos e ausência;

CONSIDERANDO, o Termo de Transmissão de Cargos 008/2016, e ser de suma importância a participação do Vereador- Presidente deste Poder, na discussão de assuntos de interesse desta Casa legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º– CONCEDER, duas diárias ao Vereador – **CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS**– para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia **24/08/2016**, e retorno no dia **27/08/2016,** à serviço da Câmara Municipal de Codajas na Capital do Estado.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02 (duas) diárias ao referido Vereador, no valor de R$- 1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º–As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de agosto 2016.

ISAIAS VICENTE DE SOUZA
Presidente em Exercício

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em **24/08/2016.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:468798D3

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 079/2016-GP/CMC.

Designa a Servidora MARILIA DA SILVA MOREIRA, Secretária de Finanças da Câmara Municipal de Codajás dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 007/2016 GSF/MSM, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento da servidora ao município de Manaus, Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º–DESIGNAR, a Servidora **MARILIA DA SILVA MOREIRA**, Secretária de Finanças da Câmara Municipal de Codajás**,** para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia **24/08/2016**, e retorno no dia **27/08/2016,** a serviço desta Casa Legislativa, na Capital do Estado.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02 (DUAS) diárias a referida servidora, no valor de R$-500,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 23 de Agosto de 2016**.**

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 23**/08/2016.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:0113057A

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 078/2016-GP/CMC

DESIGNA o Vereador-2º Vice-Presidente, MARIO HELITO DE SOUZA MACIEL e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO, o memorando nº 005/2016 GV/MHSM, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento do Vereador ao Município de Manaus, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o convite da Comissão de defesa do consumidor da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º–DESIGNAR, o Vereador – 2º Vice –Presidente **MARIO HELITO DE SOUZA MACIEL** - para viajar a cidade de Manaus, com previsão de inicio de viagem no dia **16/08/2016**, e retorno no dia **19/08/2016,** para participar de Audiência junto a Comissão do Consumidor do Estado do Amazonas.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02 (duas) diárias ao referido Vereador, no valor de R$-1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º–As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 12 de agosto de 2016.

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 12/08/2016.

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:A022D142

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 067/2016-GP/CMC

DESIGNA o Vereador - 2º Secretário EVANDRO DELMIRO FEITOSA e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 005/2016 GV/EDF, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento do Vereador ao município de Manacapuru, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o convite da Coordenadoria da Escola de Contas Publicas do TCE/AM.

Art. 1º–DESIGNAR, o Vereador – 2º Secretário - **EVANDRO DELMIRO FEITOSA** - para viajar a cidade de Manacapuru/AM, com previsão de inicio de viagem dia**05/07/2016**, e retorno no dia**09/07/2016,**para participar do curso com tema "Regime Próprio de Previdência" promovido pela Escola de Contas Publicas - ECP do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas/TCE.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 03(tres) diárias ao referido Vereador, no valor de R$-700,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º–As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 04de julho de 2016.

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 04/07/2016.

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:746F32A0

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 077/2016-GP/CMC

DESIGNA o Vereador - 2º Secretário EVANDRO DELMIRO FEITOSA e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 006/2016 GV/EDF, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento do Vereador ao município de Manaus, Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO o convite da Comissão de defesa do consumidor da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 1º–DESIGNAR, o Vereador – 2º Secretário - **EVANDRO DELMIRO FEITOSA** - para viajar a cidade de Manaus, com previsão de inicio de viagem no dia **16/08/2016**, e retorno no dia **19/08/2016,** para participar de Audiência junto a Comissão do Consumidor do Estado do Amazonas.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02 (duas) diárias ao referido Vereador, no valor de R$-1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º–As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 12de agosto de 2016.

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 12/08/2016.

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:4627E4FB

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 075/2016-GP-CMC

DESIGNA o Vereador, RICCELLI FERREIRA DA SILVA e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 006/2016 GV/RFS, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento do Vereador ao Município de Manaus, Estado do Amazonas.
CONSIDERANDO que o mesmo estar inscrito e matriculado no PROFAC do TCE.

RESOLVE:

Art. 1º–DESIGNAR, o Vereador ***RICCELLI FERREIRA DA SILVA,*** para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia **14/08/2016**, e retorno no dia **20/08/2016,** para participar do curso do PROFAC, promovido pela Escola de Contas Publicas (ECP) do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02 (duas) diárias ao referido Vereador, no valor de R$-1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 12 de agosto de 2016.

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em **12/08/2016.**

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:01B780A3

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 074/2016-GP/CMC

DESIGNA o Vereador AMARILDO PAIVA DE SOUZA dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 005/2016 GV/APS, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento do Vereador ao município de Manaus, Estado do Amazonas.
RESOLVE:

Art. 1º–DESIGNAR, o Vereador **AMARILDO PAIVA DE SOUZA** - para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem no dia **08/08/2016**, e retorno no dia **11/08/2016,** protocolar e participar de audiência junto a Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas -ALEAM.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02 (duas) diárias ao referido Vereador, no valor de R$-1.000,00, cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º–As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 05 de agosto de 2016.

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 05/08/2016.

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:6BE93005

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA Nº 073/2016- GP/CMC

DESIGNA o Vereador 1º Secretário RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE, e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Vereador CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o memorando nº 005/2016 GV/RFN, em que solicita recursos financeiros, para custear despesas com diárias, tendo em vista a necessidade de deslocamento do Vereador a Capital do Estado, Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º–DESIGNAR, o Vereador – 1º Secretário **RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE**- para viajar a cidade de Manaus/AM, com previsão de inicio de viagem dia **02/08/2016**, e retorno no dia **05/08/2016,** a serviço deste Poder legislativo.

Art.2º–DETERMINAR a Secretaria de Finanças os procedimentos para o pagamento de 02 (duas) diárias ao referido Vereador, no valor de R$-1.000,00 cada, para custear as despesas de alimentação e hospedagem, de conformidade com a Lei Municipal nº. 305, a fim de que possa dá cumprimento às determinações da Presente Portaria.

Art. 3º–As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Codajás.

Art.4º- ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, 01 de agosto de 2016.

CARLOS ALBERTO FARIAS DE FREITAS
Presidente da Câmara

Esta Portaria foi publicada no quadro de Avisos da Câmara Municipal de Codajás, conforme disposto no Art. 102 parágrafo 1º e 2º da lei Orgânica Municipal, em 01/08/2016.

Publicado por:
Carlos Alberto Farias de Freitas
Código Identificador:517CB722

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 571/2016-GAB. PREF.

Humaitá, 22 de setembro de 2015.

Dispõe da Ratificação da Ata conjunta firmada em 12 de agosto de 2016, entre membros da Prefeitura Municipal e Instituto Ástikos da Amazônia na qual anexa esta portaria.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica do Município...

CONSIDERANDO a previsão no contrato de gestão nº 10/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Humaitá-AM e o Instituto Ástikos da Amazônia para o de gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde na rede municipal de saúde, em consonância com as políticas de saúde do SUS e diretrizes da secretaria municipal de saúde que prevê a regulamentação por portaria após deliberação conjunta em Ata sobre o cronograma de implementação dos trabalhos previsto no contrato.

CONSIDERANDO que após quatro meses de execução se pode ter uma melhor e mais eficiente averiguação dos serviços efetivamente prestados.

CONSIDERANDO que novos profissionais são necessários a área da saúde para integrarem conjuntamente aos médicos, enfermeiros, biomédicos, fisioterapeutas, odontólogos, educador físico, nutricionista, fonoaudióloga, assistente social, farmacêutico, bioquímico e psicólogo já contratado pelo instituto, assim se amplia a gestão dando maior integração e efetividade aos trabalhos desenvolvidos na área da saúde municipal.

CONSIDERANDO a evolução constante do contrato, e a previsão de revisão contínua vem novamente ajustar o Contrato de Gestão 10/2016, após várias deliberações conjuntas culminando na Ata 03.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ratifica a Ata conjunta firmada em 12 de agosto de 2016, entre membros da Prefeitura Municipal e Instituto Ástikos da Amazônia na qual anexa esta portaria.

Art. 2º - Estabelece que os serviços de profissionais de nível fundamental serão englobados pelo contrato de Gestão 10/2016, com majoração proporcional do repasse mensal, para se fazer frente aos novos serviços:

RECURSO	VALOR
Recurso Ordinário – Portaria 119/2016 – Gab.Pref. em 15/03/2016. Chamamento 001/2016	R$ 380.000,00
Recurso Ordinário – Outros Profissionais de Nível Superior – Chamamento 002/2016	R$ 104.596,14
Média e Alta Complexidade (CAPS)	R$ 12.013,97
PAB – Variável	R$ 14.060,44
Pro. Estratégia Saúde da Família	
PAB – Variável	R$ 18.683,06
Prog. Saúde Bucal	
PAB – Variável	R$ 19.225,07
Prog. Núcleo de Apoio a Saúde da Família.	
Farmácia Popular do Brasil	R$ 5.585,66
Piso Fixo da Atenção Básica - PAB	R$ 5.700,00
TOTAL	**R$ 561.864,34**

"Estando presente a Diretoria do Instituto Ástikos da Amazônia, a Sra. Sara dos Santos Riça, Sra. Elimara Riça Santos e Sra Solange Miranda Chaves, e pela Prefeitura Municipal o Sr. Prefeito José Cidenei Lobo do Nascimento e o Sr. Secretário de Saúde Cleomar Scandolara, a Sra. Secretária Municipal de Administração e Planejamento Arnaldina do Socorro Chagas estando ainda presentes o Sr. Oscarino Mário da Costa Consultor da Prefeitura de Humaitá. Em análise conjunta determina também que a partir da presente data o Instituto Astikos também irá gerir os profissionais de nível fundamental da saúde municipal para atuarem nas Unidades Básicas de Saúde, que deverão ser contratados através de processo seleção de empresas prestadoras de serviços, como pessoa jurídica por ser esta a

única modalidade que permite a manutenção dos atuais serviços prestados em face da arrecadação municipal, assim segue o quadro descritivo dos profissionais de nível superior que serão geridos via contrato de prestação de serviços pelo Instituto Ástikos da Amazônia, na qual a Prefeitura Municipal de Humaitá, ficará como anuente em todos os contratos:
A descrição detalhada das atividades de cada profissional será anexada a esta ata.
Ante o acréscimo dos prestadores de serviços dos profissionais conforme descrito no quadro acima, o teto para repasse mensal pelo contrato de gestão 10/2016, passará para
R$ 561.864,34 (Quinhentos e sessenta e um, oitocentos e sessenta e quatro e trinta e quatro centavos) que será repassado a partir do mês de agosto de 2016.
Sem mais encerra esta ata conclamando a municipalidade que converta a presente ata em portaria municipal nos termos do contrato de Gestão 10/2016, e demais proclames de praxe. ”

Art. 3º - Em face aos novos serviços mencionados na Ata acima hora ratificada por esta portaria o valor mensal repassado ao Instituto Astikos da Amazônia passa a ser R$ 561.864,34 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e quatro e trinta e quatro centavos), a ser depositado em conta corrente até o dia 10 de cada mês ou conforme repasse do ministério da Saúde.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

MARIA MIRTES MELO DA SILVA
Secretária Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5BFA1517

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 456/2013

EXTRATO

1. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo n˚ 006/2016 celebrado em 01/09/2016 ao Contrato de Prestação de Serviços n˚ 191/2013, celebrado em 13/06/13.

2. CONTRATANTES: Assinam o presente Termo Aditivo o **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **MIQUÉIAS DOS SANTOS OLIVEIRA - ME,** inscrito no **CNPJ** nº. 10.709.036/0001-00.

3. **OBJETO**: Dilatação de PRAZO, referente à **LOCAÇÃO DE VEÍCULO para apoio ao Setor da Merenda Escolar,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. PRAZO: Fica o Contrato Aditivado por mais 03 (três) meses, com nova vigência: de 01 de setembro de 2016 a 01 de dezembro de 2016.

5. DO VALOR GLOBAL: R$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais).

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 57, II c/c art. 60 da Lei n˚. 8.666/93.

7. PROCESSO LICITATÓRIO: O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **456/2013**, Procedimento Licitatório na Modalidade **Pregão Presencial**.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:552BE224

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONTRATO Nº. 250/2016

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 3754/16

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º **250/2016**, celebrado em 29 de julho de 2016.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e a Empresa **M. E. SILVA DE AQUINO – EPP** inscrito no **CNPJ** nº. 03.624.503/0001-26.

3. **OBJETO**: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de movelaria, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR GLOBAL: R$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo deste contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura que dar-se-á a partir de 29 de julho de 2016, conforme nota de empenho.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2016 correrão à conta da rubrica orçamentária:
4.4.90.52.00.00.00.00.0011. Nota de Empenho sob o nº. 2844/16, datado de 29/07/16;.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal c/c art. 22, inciso II, § 3º da Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B2E0F45C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 753/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo CHEFE DE SETOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal**.**

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR a Sra. **JOSIANE DE LIMA BAIA**, na função de CHEFE DE SETOR – CC-08, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, **a contar de 17 de Outubro de 2016.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 17 de Outubro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:602574ED

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 754/2016 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de COORDENADORA DO SETOR DE PATRIMONIO, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal**.**

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Sra. **JOSIANE DE LIMA BAIA,** na função de COORDENADOR DO SETOR DE PATRIMONIO, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, **a contar de 19 de Outubro de 2016.**

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 19 de Outubro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:36E90D55

GABINETE DA PREFEITA
TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 752/2016-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A **PORTARIA Nº 752/2016-GAB/PMI**, SRA. **ADRIANE DA COSTA FRAZÃO**, NA FUNÇAÕ CHEFE DE SETOR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA COMÉRCIO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICIPIO DE IRANDUBA, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2016, EDIÇÃO 1713. CÓDIGO IDENTIFICADOR: A92DBB5E

MARIA MADALENA DE JESUS DE SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:C4C30AD3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 755/2016 – GAB/PMI

EXONERA no cargo de ASSESSORA DO GABINETE DA CASA CIVIL DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **EXONERAR** a pedido a Sra. **REBECA CAROLINA ANDRADE DA ROCHA**, na função de ASSESSORA DE GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL – CC-07, com lotação na CASA CIVIL DE IRANDUBA, a partir de 03/10/2016.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 20 de Outubro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:6F80130F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N° 756/2016 – GAB/PMI

NOMEIA no cargo de ASSESSORA DO GABINETE DA PREFEITA DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando que os Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração da Chefe do Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a pedido a Sra. **MARTA HELENA DE ANDRADE**, na função de ASSESSORA DE GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL – CC-07, com lotação na CASA CIVIL DE IRANDUBA, a partir de 03 de Outubro de 2016.

Art. 2º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 20 de Outubro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:ACE38536

GABINETE DA PREFEITA
TORNA SEM EFEITO A PORTARIA Nº 609/2016-GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A **PORTARIA Nº 609/2016-GAB/PMI**, SRA. **JOSIANE DE LIMA BAIA**, NA DESIGNAÇÃO COORDENADORA DO SETOR DE PATRIMONIO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO DIA 01 DE JULHO DE 2016, **CÓDIGO IDENTIFICADOR: 813D8D85.**

MARIA MADALENA DE JESUS DE SOUZA
Prefeita Municipal de Iranduba

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:6A123EA9

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 750/2016-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 20/10/2016, Edição que trata NOMEAÇÃO no Cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR NÍVEL II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, a partir do dia 20 de Outubro de 2016. Código Identificador: 6FBDEA5A.

ONDE LÊ: NOMEAR

LEIA-SE: EXONERAR

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 750/2016 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 20 de Outubro de 2016

Iranduba, 20 de Outubro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:5470586A

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO – PORTARIA Nº 703/2016-GAB/PMI

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 17/10/2016, Edição que trata NOMEAÇÃO do Dr. **THIAGO ALLENDE SILVA DE LIMA**, no Cargo de PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE IRANDUBA, a partir do dia 15 de Outubro de 2016. Código Identificador: 0958095.

ONDE LÊ: 15 DE OUTUBRO DE OUTIBRO

LEIA-SE: 17 DE OUTUBRO DE 2016

Permanece em vigor os artigos desta PORTARIA Nº 703/2016 – GAB/PMI

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 17 de Outubro de 2016

Iranduba, 20 de Outubro de 2016

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ricardo Portilho da Silva
Código Identificador:17CCB1AC

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI.
CONTRATADA: ATUARE, CONSULTORIA & AUDITORIA ATUARIAL LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONFECÇÃO DE ATUARIAL.
MODALIDADE: ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/1993 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.
VALOR GLOBAL: R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).
DOTAÇÃO:
09.122.0011.2.047 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE PREVDÊNCIA | **33.90.36.0040** - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

IRANDUBA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2016.

CLEMILDA DA SILVA FALCÃO NUNES
Presidente
Instituto de Previdência de Iranduba
INPREVI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:E91A16AB

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONFECÇÃO DE ATUARIAL.
DESPACHO: NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 8.666/1993.
RATIFICAR AS JUSTIFICATIVAS E RECONHECER A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI DAS LICITAÇÕES EM COMENTO.
ADJUDICAR DIRETAMENTE O OBJETO DA DISPENSABILIDADE DA LICITAÇÃO À **ATUARE, CONSULTORIA & AUDITORIA ATUARIAL**, **DETERMINAR** SEJA EMITIDA NOTA DE EMPENHO, NO CORRESPONDENTE VALOR DE CRÉDITO - R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), EM FAVOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

PUBLIQUE-SE,

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

IRANDUBA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2016.

CLEMILDA DA SILVA FALCÃO NUNES
Presidente
Instituto de Previdência de Iranduba
INPREVI

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:580C5781

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2015/020201/017-SEMAD/PM-JUTAÍ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.896/0001-53, com sede administrativa na Rua Sete de Março s/no – Centro, JUTAÍ/AM, Estado do Amazonas, neste ato representado, nos termos do inciso I do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, pela Exma. Prefeita Municipal, **Sra. Marlene Gonçalves Cardoso**, considerando o resultado final da licitação realizada através do **PREGÃO PRESENCIAL N. 015/15-SRP, RESOLVE** REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA: **1) CASA DO ELETRICISTA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 04.415.154/0001-03, estabelecida na Praça Santos Dumont, nº 14 Térreo, Centro Manaus/AM, neste ato representado pelo **Sr. Jose Raimundo Ferreira do Vale**, portador da cédula de identidade nº. 0608933-0 SSP/AM, de acordo com os itens adjudicados e homologados nas quantidades cotadas e estabelecidas na proposta de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a eventual contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de material elétrico, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias Municipais da Prefeitura de JUTAÍ**, conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 015/2015, o qual é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

MATERIAIS ELÉTRICOS					
Item	**Especificação**	**QTD**	**UND**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR GLOBAL**
01	BRAÇO LUMIN. PUB. 1.1/2X2M C/SAPATA	1000	UND	R$ 107,50	R$ 107.500,00
02	LUMIN. PUB. SIMPLES C/GRADE S/BRAÇO 250/400W	1000	UND	R$ 86,00	R$ 86.000,00
03	LAMP. V/METAL. TUBULAR 400W BR 220V E-40 HQI	1000	UND	R$ 55,00	R$ 55.000,00
04	REATOR V/METAL. 400W 220V EXT MAE AFP 01210	1000	UND	R$ 74,00	R$ 74.000,00
05	BASE RELE FOTOELETR. B10P 2003	1000	UND	R$ 6,85	R$ 6.850,00
06	RELEFOTOELETR. 1000W 220V S/BASE RM10	1000	UND	R$ 25,50	R$ 25.500,00
07	CABO ALUM. 4 AWG 16MM ALMA DE AÇO (1KG)	1000	KG	R$ 22,50	R$ 22.500,00
08	KIT CHAVE FENDA COMB. 6-22MM 14B-17M	10	UND	R$ 165,85	R$ 1.685,50
09	KIT FERRAMENTAS 110PCS MAYLE	05	UND	R$ 424,00	R$ 2.120,00
10	FURADEIRA IMPACTO ½" 600W 127V GSB 13 VER	05	UND	R$ 333,00	R$ 1.665,00
11	CABO ALUM. 1/0 AWG (35MM) 1KG=6,8M	1000	UND	R$ 17,85	R$ 17.850,00
12	CONJUNTO ARSTOP EMBUTIR S/DISJ. PB MILL	400	UND	R$ 11,00	R$ 4.400,00
13	DISJ. 2P BIF. 20,0A 5SX1-B 5SXI 220-6	200	UND	R$ 38,50	R$ 7.700,00
14	LAMPADA FLUOR. TUBULAR 40W BR T10 G13	800	UND	R$ 4,90	R$ 3.920,00
15	CALHA COMERC. 2X40W SIMPLES FS-840	300	UND	R$ 13,00	R$ 3.900,00
16	REATOR ELETRON. 2X40W BV AFP 3344	300	UND	R$ 23,85	R$ 7.155,00
17	SOQUETE PRESSÃO S/PORTA STARTER 2PCS 126	600	UND	R$ 2,85	R$ 1.710,00
18	ALICATE UNIV. 8.0/0" 8280E-200 C/PRENSA TERM.	25	UND	R$ 36,00	R$ 900,00
19	CHAVE FENDA A0020 5/16"X8.0/0" 150	30	UND	R$ 9,00	R$ 270,00
20	CHAVE PHILIPS A0016 ¼"X6.0/0" 160	30	UND	R$ 15,25	R$ 457,50
21	LAMPADA MISTA 160W 220V E-27 ALM	600	UND	R$ 9,55	R$ 5.730,00
22	CABO ELET. FLEX AMAZON 1,0MM PT 750V	100	UND	R$ 36,85	R$ 3.685,00
23	CABO ELET. FLEX AMAZON 1,50MM PT 750V	100	UND	R$ 46,00	R$ 4.600,00
24	CABO ELET. FLEX AMAZON 2,50MM PT 750V	100	UND	R$ 76,00	R$ 7.600,00
25	CABO ELET. FLEX AMAZON 4,00MM PT 750V	100	UND	R$ 116,00	R$ 11.600,00
26	CABO ELET. FLEX AMAZON 6,00MM PT 750V	100	UND	R$ 175,00	R$ 17.500,00
27	CABO ELET. FLEX AMAZON 10,00MM PT 750V	50	UND	R$ 302,00	R$ 15.100,00
28	CABO ELET. FLEX AMAZON 16,00MM PT 750V	50	UND	R$ 462,00	R$ 23.100,00
29	FURAD. IMPACTO ½" 550W 127V GSB RE VER	05	UND	R$ 252,00	R$ 1.260,00
30	MARTELETE 127V GBH 2-24 D	03	UND	R$ 674,70	R$ 2.024,10
31	SERRA TICO-TICO GST 65 BE 400W 127V	05	UND	R$ 346,00	R$ 1.730,00
32	SERRA MARMORE 1250W 220V 400W 127V	05	UND	R$ 317,15	R$ 1.585,75
33	TUBO GALV. A0032 ½"X6M S/R 2,00MM NBR	100	UND	R$ 56,85	R$ 5.685,00
34	TUBO GALV. A0048 ¾"X6M S/R 2,00MM NBR	100	UND	R$ 75,00	R$ 7.500,00
35	TUBO GALV. A0064 1"X6M S/R 2,OOMM NBR	100	UND	R$ 65,00	R$ 6.500,00
36	TUBO GALV. A0080 1.1/4"X6M S/R 2,00MM NBR	100	UND	R$ 103,70	R$ 10.370,00
37	TUBO GALV. A0096 1.1/2"X6M S/R 2,00MM NBR	100	UND	R$ 117,60	R$ 11.760,00
38	TUBO GALV. A0128 2"X6M S/R 2,00MM NBR	100	UND	R$ 210,50	R$ 21.050,00
39	QUADRO DISTR. 3UL/4DIN PVC EMBUT. TP FUME	100	UND	R$ 13,50	R$ 1.350,00
40	QUADRO DISTR. 6UL/8DIN PVC EMBUT C/BARR	50	UND	R$ 27,50	R$ 825,00
41	QUADRO DISTR. 12UL/16DIN PVC EMBUT TP	50	UND	R$ 45,00	R$ 2.250,00
42	DISJUNTOR 1P MONO 20,0A 5KA DQ DQE 1020	200	UND	R$ 6,50	R$ 1.300,00
43	DISJUNTOR 1P MONO 32,0A 5SX1-C 132-7	200	UND	R$ 7,60	R$ 1.520,00
44	DISJUNTOR 2P BIF. 20,0A 5KA	200	UND	R$ 42,50	R$ 8.500,00
45	DISJUNTOR 2P BIF. 32.0A 5SX1-C 232-7	200	UND	R$ 42,00	R$ 8.400,00
VALOR GLOBAL					**R$ 613.607,85**

2.2. O valor global registrado para eventual contratação da empresa **CASA DO ELETRICISTA LTDA** será de **R$ 613.607,85 (Seiscentos e treze mil seiscentos e sete reais e oitenta e cinco centavos),** conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados na planilha transcrita acima.
2.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, sendo a publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial condição para sua eficácia, não podendo ser prorrogada.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. Os produtos registrados nesta Ata, objeto dos itens descritos na tabela acima, serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Compra, a ser recebida pela eventual contratada, respeitados os limites quantitativos máximos e preços unitários registrados.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 As condições gerais da prestação de serviços, tais como o início da execução dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 de janeiro de 2016, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

Casa do Eletricista LTDA
JOE RAIMUNDO FERREIRA DO VALE
Representante Legal

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:A7E8B178

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2015/020201/017-SEMAD/PM-JUTAÍ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015 – SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015 –

No dia 04 de janeiro de 2016, no Órgão Gerenciador, são registrados os valores unitários e globais das empresas abaixo identificadas, objeto do **Pregão Presencial nº 015/2015,** para eventual **contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de material elétrico, destinados a atender as necessidade da Secretaria Municipal de Administração na sede do Município de Jutaí**, em relação aos os itens indicados abaixo. As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços e a ata de julgamento, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, indicará o local de fornecimento dos itens adjudicados e homologados em favor da empresa vencedora do certame e as obrigações das partes e demais condições do ajuste. O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

EMPRESA VENCEDORA: CASA DO ELETRICISTA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 04.415.154/0001-03, estabelecida na Praça Santos Dumont, nº 14 Térreo, Centro – Manaus/AM, neste ato representado pelo **Sr. Jose Raimundo Ferreira do Vale**, portador da cédula de identidade nº. 0608933-0 SSP/AM e CPF nº 153.713.442-68, residente e domiciliado na Rua Acre, nº 150 Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS					
Item	**Especificação**	**QTD**	**UND**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR GLOBAL**
01	BRAÇO LUMIN. PUB. 1.1/2X2M C/SAPATA	1000	UND	R$ 107,50	R$ 107.500,00
02	LUMIN. PUB. SIMPLES C/GRADE S/BRAÇO 250/400W	1000	UND	R$ 86,00	R$ 86.000,00
03	LAMP. V/METAL. TUBULAR 400W BR 220V E-40 HQI	1000	UND	R$ 55,00	R$ 55.000,00
04	REATOR V/METAL. 400W 220V EXT MAE AFP 01210	1000	UND	R$ 74,00	R$ 74.000,00
05	BASE RELE FOTOELETR. B10P 2003	1000	UND	R$ 6,85	R$ 6.850,00
06	RELEFOTOELETR. 1000W 220V S/BASE RM10	1000	UND	R$ 25,50	R$ 25.500,00
07	CABO ALUM. 4 AWG 16MM ALMA DE AÇO (1KG)	1000	KG	R$ 22,50	R$ 22.500,00
08	KIT CHAVE FENDA COMB. 6-22MM 14B-17M	10	UND	R$ 165,85	R$ 1.685,50
09	KIT FERRAMENTAS 110PCS MAYLE	05	UND	R$ 424,00	R$ 2.120,00
10	FURADEIRA IMPACTO ½" 600W 127V GSB 13 VER	05	UND	R$ 333,00	R$ 1.665,00
11	CABO ALUM. 1/0 AWG (35MM) 1KG=6,8M	1000	UND	R$ 17,85	R$ 17.850,00
12	CONJUNTO ARSTOP EMBUTIR S/DISJ. PB MILL	400	UND	R$ 11,00	R$ 4.400,00
13	DISJ. 2P BIF. 20,0A 5SX1-B 5SX1 220-6	200	UND	R$ 38,50	R$ 7.700,00
14	LAMPADA FLUOR. TUBULAR 40W BR T10 G13	800	UND	R$ 4,90	R$ 3.920,00
15	CALHA COMERC. 2X40W SIMPLES FS-840	300	UND	R$ 13,00	R$ 3.900,00
16	REATOR ELETRON. 2X40W BV AFP 3344	300	UND	R$ 23,85	R$ 7.155,00
17	SOQUETE PRESSÃO S/PORTA STARTER 2PCS 126	600	UND	R$ 2,85	R$ 1.710,00
18	ALICATE UNIV. 8.0/0" 8280E-200 C/PRENSA TERM.	25	UND	R$ 36,00	R$ 900,00
19	CHAVE FENDA A0020 5/16"X8.0/0" 150	30	UND	R$ 9,00	R$ 270,00
20	CHAVE PHILIPS A0016 ¼"X6.0/0" 160	30	UND	R$ 15,25	R$ 457,50
21	LAMPADA MISTA 160W 220V E-27 ALM	600	UND	R$ 9,55	R$ 5.730,00
22	CABO ELET. FLEX AMAZON 1,0MM PT 750V	100	UND	R$ 36,85	R$ 3.685,00
23	CABO ELET. FLEX AMAZON 1,50MM PT 750V	100	UND	R$ 46,00	R$ 4.600,00
24	CABO ELET. FLEX AMAZON 2,50MM PT 750V	100	UND	R$ 76,00	R$ 7.600,00
25	CABO ELET. FLEX AMAZON 4,00MM PT 750V	100	UND	R$ 116,00	R$ 11.600,00
26	CABO ELET. FLEX AMAZON 6,00MM PT 750V	100	UND	R$ 175,00	R$ 17.500,00
27	CABO ELET. FLEX AMAZON 10,00MM PT 750V	50	UND	R$ 302,00	R$ 15.100,00
28	CABO ELET. FLEX AMAZON 16,00MM PT 750V	50	UND	R$ 462,00	R$ 23.100,00
29	FURAD. IMPACTO ½" 550W 127V GSB RE VER	05	UND	R$ 252,00	R$ 1.260,00
30	MARTELETE 127V GBH 2-24 D	03	UND	R$ 674,70	R$ 2.024,10
31	SERRA TICO-TICO GST 65 BE 400W 127V	05	UND	R$ 346,00	R$ 1.730,00
32	SERRA MARMORE 1250W 220V 400W 127V	05	UND	R$ 317,15	R$ 1.585,75
33	TUBO GALV. A0032 ½"X6M S/R 2,00MM NBR	100	UND	R$ 56,85	R$ 5.685,00
34	TUBO GALV. A0048 ¾"X6M S/R 2,00MM NBR	100	UND	R$ 75,00	R$ 7.500,00
35	TUBO GALV. A0064 1"X6M S/R 2,OOMM NBR	100	UND	R$ 65,00	R$ 6.500,00
36	TUBO GALV. A0080 1.1/4"X6M S/R 2,00MM NBR	100	UND	R$ 103,70	R$ 10.370,00
37	TUBO GALV. A0096 1.1/2"X6M S/R 2,00MM NBR	100	UND	R$ 117,60	R$ 11.760,00
38	TUBO GALV. A0128 2"X6M S/R 2,00MM NBR	100	UND	R$ 210,50	R$ 21.050,00
39	QUADRO DISTR. 3UL/4DIN PVC EMBUT. TP FUME	100	UND	R$ 13,50	R$ 1.350,00
40	QUADRO DISTR. 6UL/8DIN PVC EMBUT C/BARR	50	UND	R$ 27,50	R$ 825,00
41	QUADRO DISTR. 12UL/16DIN PVC EMBUT TP	50	UND	R$ 45,00	R$ 2.250,00
42	DISJUNTOR 1P MONO 20,0A 5KA DQ DQE 1020	200	UND	R$ 6,50	R$ 1.300,00
43	DISJUNTOR 1P MONO 32,0A 5SX1-C 132-7	200	UND	R$ 7,60	R$ 1.520,00
44	DISJUNTOR 2P BIF. 20,0A 5KA	200	UND	R$ 42,50	R$ 8.500,00
45	DISJUNTOR 2P BIF. 32.0A 5SX1-C 232-7	200	UND	R$ 42,00	R$ 8.400,00
VALOR GLOBAL DOS MATERIAIS					**R$ 613.607,85**

Jutaí, 04 de janeiro de 2016.

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

Casa do Eletricista LTDA
JOSE RAIMUNDO FERREIRA DO VALE
Representante Legal

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:AABF3370

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE CONTRATO Nº 002/16

TERMO DE CONTRATO Nº 002/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI E A EMPRESA CASA DO ELETRICISTA LTDA, visando O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.896/0001-53, com sede administrativa na Rua Sete de Março, s/nº – Centro, Jutaí/AM, Estado do Amazonas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado, nos termos do inciso I do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, pelo Exmo. Prefeita Municipal, Sra. **Marlene Gonçalves Cardoso.**

CONTRATATO: CASA DO ELETRICISTA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 04.415.154/0001-03, estabelecida na Praça Santos Dumont, nº. 14 Térreo, Centro – Manaus/AM, neste ato representado pelo **Sr. Jose Raimundo Ferreira do Vale,** portador do RG nº 0608933-0 e do CPF: 153.713.442-68.

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2016, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato, lavrado e assinado nesta cidade de Jutaí, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço epigrafado acima, oriundo do **Pregão Presencial nº 015/2015**, tendo por objeto **A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JÚRIDCA VISANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE**, adjudicado e homologado em 02 de outubro de 2015, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, com fulcro no que dispõe o art. 55, inciso I da Lei n° 8.666/93, o CONTRATADO compromete-se a fornecer à CONTRATANTE o objeto do presente contrato, quais sejam, **aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Adminstração, de acordo com a proposta de preços adjudicada e homologada em favor dos contratados**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O objeto do presente contrato está vinculado aos itens adjudicados e homologados ao CONTRATADO, de acordo com as informações constantes na Ata de Registro de Preços, a qual integra o presente ajuste para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato está vinculado ao Processo Administrativo n. 2015/020201/017-SEMAD/PM-JUTAI, oriundo do Pregão Presencial n. 015/2015, realizado por sistema de registro de preços, tendo o Despacho de adjudicação e homologação, assim como a Ata de Registro de Preços, sido assinados em 08/01/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga junto à **CONTRATANTE**, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:
I. na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
II. fornecer o objeto contratado respeitando os prazos máximos determinados neste ajuste e na Ata de Registro de Preços, sempre mediante solicitação da **CONTRATANTE**;
III. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
IV. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
V. estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, assumindo o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;
VI. garantir a qualidade dos produtos entregues, de acordo com os padrões de qualidade exigidos;

3.2. A **CONTRATADA** não será responsável:
I. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
II. por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

• proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;
• promover os pagamentos dentro do (s) prazo (s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
• fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
• designar formalmente, após a assinatura do contrato, se entender cabível, uma comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista, fiscal provenientes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato administrativo terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, independente do término de vigência da ARP, uma vez que é regulado pela Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os objetos registrados serão entregues sempre mediante a emissão de "Autorização de Compra" ou

"Requisição de Fornecimento", emitida pela **CONTRATANTE** e entregue ao **CONTRATADO**, indicando o quantitativo dos itens requisitados, seu valor unitário e global, conforme registrados em Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO REGISTRADO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO

7.1. O valor global adjudicado e homologado para eventual contratação é de **R$ 613.607,85 (Seiscentos e treze mil e seiscentos e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados em Ata de Registro de Preços, a serem solicitados de acordo com a necessidade da Administração, mediante a expedição de "Autorização de Compra" ou "Requisição de Fornecimento", respeitados os limites máximos quantitativos registrados em Ata.

7.2. Os valores registrados estão embasados em pesquisa de preços, realizada através de cotações com empresas do ramo.

7.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos serviços/objetos efetivamente prestados/entregues.

7.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO.

8.1. O pagamento devido pela execução deste Contrato será feito de acordo de acordo com os valores unitários e globais registrados na Ata de Registro de Preços, sendo os itens adjudicados e homologado em favor do **CONTRATADO** solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Compras.

8.2. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de autorização de compra, sendo que, após seu recebimento, o contratado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para efetuar a entrega efetiva dos materiais, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração, sob pena de aplicação da penalidade prevista em contrato, rescisão contratual e cancelamento do registro de preços.

8.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de apresentação do Requerimento, Nota Fiscal, Recibos (02vias), Certidões Negativas atualizadas (FGTS, INSS e Prefeitura Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nos termos do art. 73, à 76, da Lei nº 8.666/93, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:
a) solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;
b) acompanhar a execução do objeto contratual, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do (s) produto(s);
c) encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela **CONTRATANTE** composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, incisos I ou II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da **CONTRATANTE** o (s) mesmo (s) deverão ser trocado (s) ou reparado (s) das inconformidades dentro do prazo de 5 (cinco) dias. No caso de a **CONTRATADA** continuar a apresentar produtos ou prestar serviço (s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

11.1. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, as sanções administrativas em relação à **CONTRATADA** serão:
a. advertência por escrito;
b. multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;
c. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial
d. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
11.2. A aplicação da multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais cominações editalícias legais; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos além da multa, a apuração das perdas e danos.
11.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia (caso tenha sido exigida), além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferenças.
11.4. as sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c", garantida a prévia defesa.

11.5. no caso das alíneas “a” e “d”, ficará garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da intimação; e no caso da alínea “e”, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da intimação.
11.6. a declaração da inidoneidade será de competência exclusiva do Secretário Municipal, ratificada pelo ordenador de despesas, nos termos do art. 87, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
11.7. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão do Contrato:
a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. Ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos pelo prazo de **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais comunicações contratuais e legais, a **CONTRATANTE** que:
a. deixar de entregar a documentação exigida;
b. apresentar documentação falsa;
c. praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetos da contratação;
d. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar ou não celebrar o Contrato, de forma injustificada, ou ainda, não apresentar a situação regular no ato da assinatura do contrato;
e. ensejar retardamento na execução do Contrato;
f. não mantiver a proposta injustificadamente;
g. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
h. comportar-se de modo inidôneo;
i. fizer declaração falsa;
j. cometer fraude fiscal;

PARÁGRAFO ÚNICO. As penalidades supramencionadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, juntamente com o descredenciamento da licitante por igual período.

11.9. A desistência por parte da **CONTRATADA** sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor estipulado, calculado a partir da multiplicação da quantidade estimada para o (s) item (ns)/lote(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s) ofertado(s) na sua proposta de preços ou lançado(s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.
a. na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que se recusar a assinar o Contrato ou não firmá-lo mesmo devidamente convocada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Requisitante, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais, sendo facultada a abertura do prazo para que a licitante regularize e cumpra as pendências, não prejudicando, assim, o objeto do certame e o interesse da Administração.
b. Na mesma pena incorre a **CONTRATADA**, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do Contrato, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais;
c. O valor mínimo da multa por desistência será de R$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), independente da fase em que se encontre.

11.10. As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
11.11. Se a **CONTRATADA** não recolher à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos o valor da multa que porventura lhe for aplicado, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será inscrita na Dívida Ativa do Município.
11.12. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
11.13. Do ato de aplicar a sanção administrativa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação.
11.14. Caso algum ato praticado pela **CONTRATADA** seja enquadrado numa das previsões do art. 89 ao art. 99 da Lei nº 8.666/93, os autos processuais serão encaminhados ao Ministério Público, nos termos do art. 100 e seguintes do referido disposto legal, para a tomada de medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Compete às partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos previstos no art. 65 da Lei 8666.93.
12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviços, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador deverá negociar junto ao **CONTRATADO**, a fim de reajustar os valores registrados aos valores de mercado, ou convocar os demais fornecedores, respeitando a ordem de classificação no certame, para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
12.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da ordem de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) convocar os demais fornecedores, de acordo com a ordem de classificação no certame, para assegurar igual oportunidade de negociação.
12.5. Não havendo êxito nas negociações, o **CONTRATANTE** deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

13.1. O Contrato poderá ser rescindido e registro do prestador será cancelado quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a autorização de compra, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
e) por infringência a qualquer das cláusulas ou condições previstas neste Contrato e na Ata de Registro de Preços, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda, se o interesse público assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas no art. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93

PARÁGRAFO ÚNICO. A rescisão do contrato e o cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A rescisão contratual ou o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do contratado, desde que haja autorização do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em Extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Jutaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Jutaí (AM), 08 de janeiro de 2016.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal

Casa do Eletricista LTDA
JOSE RAIMUNDO FERREIRA DO VALE
Representante Legal

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:B6CD639F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2015-CML; CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação tipo menor preço por item, para a **Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de material de elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração na sede do Município de Jutaí.**
II – ADJUDICAR o objeto da licitação a empresa **CASA DO ELETRICISTA LTDA**, CNPJ nº. 04.415.154/0001-03, com valor de **R$ 613.607,85 (seiscentos e treze mil e seiscentos e sete reais e oitenta e cinco centavos**);

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ, em 08 de janeiro de 2016.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:BE757857

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2016

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 002/2016 Modalidade: Pregão Presencial Nº 015/2015-CML PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTAÍ e a empresa **CASA DO ELETRICISTA LTDA**, CNPJ nº. 04.415.154/0001-03. Objeto: **Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de material de elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração na sede do Município de Jutaí.** Valor Global: R$ **613.607,85 (seiscentos e treze mil e seiscentos e sete reais e oitenta e cinco centavos**); Dotações Orçamentárias:
04.122.0011.2.007 – Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças,
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, à contar da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser renovado mediante prévia justificativa e autorização da Administração Pública. Fundamento do Ato: **Processo Administrativo nº 2015/020201/017-SEMAD**.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 015/2015

JUTAÍ-AM, em 08 de janeiro de 2016.

MARLENE GONÇALVES CARDOSO
Prefeita Municipal de Jutaí

Publicado por:
Wildson José dos Santos Machado
Código Identificador:3669E3A4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/2015-IMTRANS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2015-CGPL

ESPÉCIE E DATA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 008/2015-IMTRANS, celebrado em 07/01/2016.
PARTICÍPES: **INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRANSPORTE DE MANACAPURU - IMTRANS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13185634/0001-08 e a pessoa física **JOSÉ FAÇANHA DE SÁ**, portador da cédula de identidade nº. 673.699, expedida pela SSP/AM, inscrito no C.P.F. sob o nº 215.281.952-72, ajustam e acordam entre si este *Primeiro Termo Aditivo* com base no que preceitua o art. 57, inciso II da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: *O objeto do presente Primeiro Termo Aditivo decorrente do Processo Administrativo nº. 5948/1131.0001682/2016-PMM é a prorrogação do Contrato nº. 008/2015-IMTRANS, pelo período de mais 12 (doze) meses, referente à Locação de 01(um) imóvel com área de estacionamento, garagem, pátio com cobertura para veículos apreendidos, com 5 salas e 01 (uma) cozinha, localizado na Rodovia Manoel Urbano s/n, bairro – Terra Preta, Município de Manacapuru-AM,* resultante da Dispensa de Licitação nº. 008/2015-CGPL.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO: Ficam alteradas as cláusulas da vigência e da dotação orçamentária do Contrato original.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: *O objeto do presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir do dia 08/01/2016 e terminará no dia 31/12/2016.*
CLAUSULA QUARTA – DA DESPESA*: O valor mensal estimado do presente Termo Aditivo é de R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o valor global em R$ 78.000,00 (Setenta e oito Mil Reais).*
CLAUSULA QUINTA – DA DESPESA*: As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente Termo Aditivo correrão por conta do Programa de Trabalho:* Classificação Orçamentária – 15.452.0011.2.042; Natureza de Despesa: 3.3.90.36 e Fonte de Recurso: 0161.
CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO: *As partes neste ato ratificam no que couberem todas as demais cláusulas estipuladas no contrato original, como se aqui transcritas integralmente, para todos os fins e efeitos jurídicos.*
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 07 de janeiro de 2016.

INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRANSPORTE DE MANACAPURU

JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Diretor Presidente
Locatário

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:32CDAB98

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CV 122-2016

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 122/2016-CGPL - PROCESSO Nº. 9056/1131.0004081/2016-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de informática para atender as necessidades das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru, durante o 2º semestre de 2016, conforme termo de referência, oriundo do processo administrativo nº. 9056/1131.0004081/2016-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **J.R.N.S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ 10.788.629/0002-82 com o valor global de R$ 79.686,00 (Setenta e Nove Mil Seiscentos e Oitenta e Seis Reais)** com fornecimento em 15(quinze) dias**,** Classificação Orçamentária: 12.361.62.2016 Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: 0171.FUNDEB 30%/0190-Q.S.E, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 9056/1131.0004081/2016-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 26 de setembro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:0B0F9649

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMM Nº 514/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **JAQUELINE COSTA E SILVA,** no cargo de PROFESSOR, Nível III, Referência "02", Matrícula nº 549, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, **01 (um) período de Licença Prêmio**, pertinente ao qüinqüênio de: 19/01/2004 a 19/01/2008, com início em 17/10/2016 e término em 14/01/2017, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos 19 dias do mês de novembro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

CIENTE:
_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9EB7AEE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP/PMM Nº 515/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **KELMA NOGUEIRA DE OLIVEIRA,** no cargo de PROFESSOR, Nível III, Referência "03", Matrícula nº 212, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, **01 (um) período de Licença Prêmio**, pertinente ao qüinqüênio de: 15/04/2004 a 15/04/2009, com início em 03/10/2016 e término em 01/01/2017, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, aos 19 dias do mês de novembro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

CIENTE:
_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:89A0D41B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 441 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e IX, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

EXONERAR, a contar desta data, o(a) Senhor(a) MARINEZ BATISTA DA SILVA, do quadro de servidores comissionados deste

Poder Público Municipal, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-SEMPDEC**,** Consoante Lei Municipal nº 338 de 18 de setembro de 2015.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 04 de outubro de 2016

Manacapuru, 04 de outubro de 2016

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito de Manacapuru/AM.

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2016.

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:AA9388E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 373 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a reserva de vagas em CENTROS Municipais de Educação Infantil - CMEI para filhos de mulheres vítimas de violência no Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A presente lei visa garantir a prioridade de vagas no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) do Município de Manacapuru, para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.
Parágrafo Único. Ficam os CMEI's diretos, indiretos e conveniados responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 2º O critério para a matrícula das crianças será a apresentação do documento cópia do Boletim de Ocorrência expedido pela Delegacia Especializada em Crimes Contra à Mulher.

Art. 3º Será concedida e garantida transferência de um Centro Municipal de Educação Infantil para outro na esfera da rede municipal – de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C2141138

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 372 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, no âmbito do município de Manacapuru, nos termos da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:
I – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;
II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.
Parágrafo Único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da administração pública municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei Federal n.º 8.078/90.

CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

Seção I
Das Atribuições

Art. 3º Fica criado o PROCON municipal de Manacapuru, órgão da Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e a coordenar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:
I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;
II – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
III – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
IV – encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
V – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;
VI – promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil;
VII – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
VIII – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e dos arts. 57 a 62 do Decreto n° 2.181, de 20 de março de 1997, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;
IX – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e

para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do §4º do art. 55 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de1990;
X – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
XI – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto n° 2.181, de 20 de março de 1997;
XII – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
XIII – encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado.
Parágrafo Único. Das decisões administrativas definitivas proferidas pelo PROCON caberá recurso ao chefe do Poder Executivo, que poderá delegar essa função, inclusive criando órgão específico para tal fim.

Seção II
Da Estrutura

Art. 4º A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:
I – Coordenadoria Executiva;
II – Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
III – Setor de Atendimento ao Consumidor;
IV – Setor de Fiscalização;
V – Setor de Assessoria Jurídica;
VI – Setor de Apoio Administrativo.
Art. 5º A Coordenadoria Executiva será dirigida por um Coordenador Executivo, e os serviços por Chefes.
Parágrafo único. Os serviços do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo estes ser auxiliados por estagiários do curso de Direito.
Art. 6º O Coordenador Executivo do PROCON municipal será de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.
Parágrafo Único. São atribuições da Coordenadoria Executiva:
I – Coordenar e executar a política Municipal de Defesa do Consumidor;
II – Fiscalizar e aplicar sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90, Art. 56) e do Decreto n° 2.181/97);
III – Funcionar no procedimento administrativo, como instância de instrução e julgamento no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal nº 8.078/1990, pela legislação complementar e pelo Decreto n° 2.181/1997;
IV – Receber, analisar, avaliar e enviar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
V – Prestar aos Consumidores orientações permanentes sobre seus direitos e garantias.
VI – Informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;
VII – Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
VIII – Atuar ao sistema municipal formal de ensino visando incluir o tema “educação para o consumo” nas disciplinas já existentes, possibilitando a formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
IX – Incentivar inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais, a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos estaduais e municipais;
X – Auxiliar a fiscalização de preços, abastecimentos, quantidade e segurança de bens de serviços;
XI – Colocar a disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os preços dos produtos básicos;
XII – Manter cadastros atualizados e reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulga-los pública e anualmente (Lei Federal nº 8.078/90, art. 44), remetendo cópia ao PROCON do Estado e CMDC;
XIII – Expedir notificações aos fornecedores que, sob pena de desobediência, prestar informações sobre questões de interesses do consumidor, resguardando o segredo industrial;
XVI – Solicitar o concurso de órgão e entidade de notória especialização técnica para a consecução de seus objetivos.
Art. 7º O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.
Parágrafo Único. A presente estrutura pode ser alterada, desde que sejam preservadas as funções de fiscalização, atendimento e assessoria Jurídica.
Art. 8º O Poder Executivo municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Art. 9º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:
I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;
II – administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis Federais nº 7.347/85 e nº 8.078/1990, e seu Decreto Regulamentador;
III – prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;
IV – elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no §10 do art. 55 da Lei Federal nº 8.078/90;
V – aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Manacapuru, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;
VI – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;
VII – aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;
VIII – elaborar seu Regimento Interno.
Art. 10. O CONDECON será composto de representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:
I – o Coordenador municipal do PROCON é membro nato;
II – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – um representante da Vigilância Sanitária Municipal;
IV – um representante da Secretaria Municipal da Turismo;
V – um representante do Poder Executivo Municipal;
VI – um representante da Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento;
VII – um representante do Sindicato do Comércio local;
VIII – dois representantes de associações de consumidores que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei Federal nº 8.078/90.
IX – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AM, lotado no Município de Manacapuru;
X – um representante do Ministério Público local;
XI – um representante do Defensoria Pública local;
XII – um representante da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Consumidor da Câmara Municipal.

§1º O CONDECON elegerá o seu presidente dentre os representantes de órgãos públicos.
§2º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.
§3º Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou no impedimento do titular.
§4º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no período de 1 (um) ano.

§6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no §2º deste artigo.
§7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.
§8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.
§9º Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de inexistência de associação de consumidores no inciso VIII deste artigo.
Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.
Parágrafo único. As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.
Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do inciso II do art. 9º desta Lei.

Art. 13. O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Manacapuru.
§1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo serão aplicados:
I – na consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos e entidades municipais de defesa do consumidor, em especial, o PROCON municipal;
I – na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do Município de Manacapuru.
II – na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;
III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;
IV – na modernização administrativa do PROCON;
V – no financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art.30, Dec. n° 2.181/90);
VI – no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;
VII – no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;
§2º Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para o custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.
Art. 14. Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:
I – os valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56 inciso I e no art. 57 e seu §Único da Lei Federal n.º 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;
II – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;
III – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
IV – as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
V – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.
Art. 15. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.
§1º As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, CONDECON e PROCON os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.
§2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.
§3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.
§4º O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.
Art. 16. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, em prazo não superior a noventa dias de sua implementação, elaborará e publicará seu Regimento Interno, que definirá as regras de seu funcionamento, dispondo, inclusive, sobre reuniões ordinárias e extraordinárias.
Art. 17. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

CAPÍTULO V
DA MACRORREGIÃO

Art. 18. O Poder Executivo municipal poderá contratar consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros Municípios, visando a estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macrorregiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
Art. 19. O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos Municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON Regional, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e matérias ao CONDECON e ao FMDC, que serão administrados pelos mesmos.
Art. 21. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 8.078/90.
Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com órgãos e coordenador estadual.
Art. 22. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.
Parágrafo Único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.
Art. 24. O Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.
Art. 25. Revoga-se a Lei Municipal nº 003 de 04 de abril de 2001.
Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3DB8B827

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 371 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a política municipal de prevenção, tratamento e reinserção social para pessoas portadoras de dependência química, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta Lei, trata sobre criação de política de prevenção, tratamento e reinserção social para pessoas portadoras de dependência química, no âmbito do Município de Manacapuru.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se:
I - DEPENDÊNCIA QUÍMICA: o conjunto de fenômenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos que se desenvolvem após repetido consumo de uma substância psicoativa, tipicamente associado ao desejo poderoso de tomar a droga, à dificuldade de controlar o consumo, à utilização persistente apesar das suas consequências nefastas, a uma maior prioridade dada ao uso da droga em detrimento de outras atividades e obrigações, a um aumento da tolerância pela droga e por vezes, a um estado de abstinência física,
II - DROGAS PSICOTRÓPICAS: as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União.

Art. 2º Cabe ao Poder Público Municipal, através dos Órgãos competentes, a criação de políticas de prevenção, tratamento e reinserção social para usuários ou dependentes químicos, em especial consonância com os artigo 5°, inciso III, 7°, 23 e 24 da Lei Federal n° 11.343 de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

Art. 3º O Poder Público Municipal manterá campanhas permanentes de prevenção ao uso indevido de substâncias geradoras de dependência química;
Parágrafo único. Para a consecução do fim previsto no *caput*, deverá ser destinada parte das dotações orçamentárias propostas à Publicidade, não inferior a um vigésimo do total, de acordo com a conveniência e oportunidade de Administração.

Art. 4º A rede municipal de educação deverá contemplar, como atividade complementar, projetos pedagógicos de sensibilização dos educandos para as consequências do uso de drogas, lícitas ou não.

Art. 5º É de responsabilidade do Poder Público Municipal articular as ações de Organizações da Sociedade Civil em coordenação com a Administração Pública, a fim de otimizar os recursos públicos e privados destinados à inserção da pessoa com dependência química em atividades de geração de emprego e renda.

Art. 6º É dever do Poder Público Municipal assegurar às pessoas portadoras de dependência química ações de intervenção precoce.

Art. 7º Compete ao Poder Público Municipal manter instrumentos de participação da sociedade civil, da pessoa portadora de dependência química e da sua família na formação de políticas públicas de prevenção, tratamento e reinserção social de dependentes químicos
Parágrafo único. A atuação deve se dar por meio do apoio social e aconselhamento profissional, de forma a evitar ou mitigar o isolamento social causado pela dependência química.

Art. 8º Para a consecução da Política Municipal o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPSAD)e as demais Instituições que atuam no tratamento e recuperação devem contar com redes multidisciplinares, profissionais qualificados, com formação especializada, baseada nos conhecimentos da área específica e das Ciências Humanas.

Art. 9º O Poder Público Municipal poderá atuar diretamente ou por meio de convênios.

Art. 10 A execução dá presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapur

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FC16B854

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 370 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Projeto Prata da Casa, no âmbito do Município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado por meio desta Lei, o Projeto Prata da Casa, que estabelece critérios para contratação de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais, para apresentação e/ou exposição em Shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, que receberem subvenções sociais, financeiras ou auxílio financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização no âmbito do Município de Manacapuru.
Parágrafo Único. O disposto nesta lei não se aplica aos eventos, exposições, shows, e similares, que não receberem recurso financeiro do Poder Público Municipal ou através dele para sua realização.

Art. 2º A empresa, associação, entidade, organizador de evento ou similar, que receber subvenção social, financeira ou auxílio financeiro do Poder Público Municipal ou através dele, para as apresentações expressas no art. 1º desta Lei, deverá obrigatoriamente destinar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de atrações musicais e afins, para contratação de artistas locais.

§1º O recurso público destinado a realização dos eventos estabelecidos no Art. 1º desta Lei, apenas será liberado após efetiva comprovação da realização de contrato prévio com artista local, devidamente legalizado, nos termos do *caput* deste artigo.
§2º Entende-se como artista local, para os fins desta lei, os grupos, artistas, bandas, músicos e afins, sediados no Município de Manacapuru, independente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.
§3º É critério obrigatório de contratação para apresentação em evento realizado no município, que todo artista esteja totalmente legalizado perante aos órgãos competentes, principalmente na Ordem dos Músicos do Brasil seccional Amazonas(OMB - AMAZONAS).

Art. 3º Para que a concessão de recurso público seja efetivada, é imprescindível que o organizador do evento, bem como o artista local, esteja em dia com os tributos municipais, e os regidos pela legislação Estadual e Federal.

Art. 4º A empresa, associação, entidade, organizador de evento ou similar, subvencionada prestará contas ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data do encerramento do evento.
Parágrafo Único. Na falta de prestação de contas no prazo previsto, a instituição subvencionada ficará impossibilitada de receber qualquer subvenção oriunda do Tesouro Municipal ou através dele.

Art. 5º Caso não sejam cumpridas as exigências da presente Lei e/ou havendo fraude, será o infrator impedido de receber novo recurso público, e havendo a participação de artista local, este não poderá ser contratado com utilização de recurso do Tesouro Municipal ou através dele, no âmbito do município, por oito anos, a contar da data do fato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 6º A realização dos eventos de que tratam esta Lei, deverão obedecer também ao dispositivo no Código de Postura e/ou Lei específica do Município de Manacapuru.

Art. 7° Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo máximo de cento e oitenta dias.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:EDBD78E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 369 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1.º Fica instituída a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, no valor de R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) mensais, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar.

Art. 2.º A CEAP de que trata o art. 1º desta Lei, atenderá às seguintes despesas:
I – combustíveis e lubrificantes: ficarão limitados a R$ 2.150,00 (dois mil e cem e cinquenta reais);
II – divulgação da atividade parlamentar, após o registro da candidatura no período das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, sendo despesas com materiais gráficos impressos e xerox, ficarão limitados a até R$ 300,00 (trezentos reais).
III – locação de veículos e lanchas observado o prazo previsto no §3º deste artigo ficam limitados a R$ 600,00 (seiscentos reais).
§1º. No período destinado ao início da propaganda eleitoral, os vereadores candidatos a cargo eletivo não poderão fazer uso da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar.
§2º. São considerados veículos automotores, para os efeitos desta Lei, automóveis de passeio para transporte exclusivo de passageiros, não sendo admitidos veículos de carga ou similares.
§3º. A locação de automóvel ou lancha, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa devidamente regularizada nos órgãos competentes, observada a vigência máxima de seis meses, permitida a prorrogação por um único e igual período, com a mesma empresa.

Art. 3º. Somente serão admitidas como locadoras empresas cuja atividade descrita em seu registro comercial mencione expressamente a locação de veículos, sendo o contrato de locação e a correspondente nota fiscal de serviços documentos indispensáveis ao ressarcimento pleiteado.
§1º. A comprovação do ramo de atividade da empresa se dará por meio da apresentação de cópia de seu contrato social, devidamente registrado na junta comercial do estado onde a locadora está sediada, a ser entregue juntamente com o contrato de locação do veículo e a nota fiscal dos serviços.
§2º. A Secretaria de Finanças da Câmara Municipal, manterá cadastro de empresas locadoras de veículos utilizadas nos contratos, sendo dispensada a apresentação do registro comercial para empresas nele registradas.
§3º. O contrato de locação descreverá de forma clara o veículo objeto da locação, sendo indispensável a apresentação de cópia de seu certificado de registro ou licenciamento anual, que será parte integrante do contrato.
§4º. A efetivação do cadastro da empresa locadora não dispensa a apresentação do contrato de locação e da nota fiscal de serviços, na forma exigida neste artigo.
§5º. Empresas que possuam Certificado de Registro Cadastral emitido pelo órgão competente, comprovando seu ramo de atividade e dentro de seu prazo de validade, serão dispensadas da exigência de que trata este artigo, desde que apresentem cópia desse registro em conjunto com a nota fiscal de serviços.

Art. 4.º A utilização da CEAP se dará mediante reembolso, inclusive em caso de despesas realizadas por meio eletrônico, desde que os pagamentos sejam efetuados em parcela única.

Art. 5.º A solicitação de reembolso será efetuada mediante requerimento padrão, assinado pelo parlamentar, que, nesse ato, declarará assumir inteira responsabilidade pela liquidação da despesa, atestando que:
I – o material foi recebido ou o serviço prestado;
II – o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação;
III – a documentação apresentada é autêntica e legítima.
§1.º Os reembolsos relativos à CEAP são de caráter indenizatório.
§2.º Será objeto de ressarcimento a despesa comprovada por documento original, em primeira via, quitado e em nome do Vereador.
§3.º O documento a que se refere o §2º deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:
I – nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade;
II – recibo devidamente assinado, contendo identificação e endereço completos do beneficiário do pagamento e discriminação da despesa, no caso de pessoa jurídica comprovadamente isenta da obrigação de emitir documento fiscal, ou quando se tratar da despesa prevista no §7° deste artigo.
§4.º Admite-se a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do

produto ou serviço, devendo obrigatoriamente ser anexado recibo em nome do beneficiário.
§5.º Os comprovantes de despesa serão registrados pelo respectivo gabinete no sistema informatizado próprio, relacionados em requerimento padrão.
§6.º Não será objeto de ressarcimento a despesa efetuada com aquisição de material permanente, ou quaisquer outros gastos não listados nesta lei.
§7.º A Controladoria da Câmara fiscalizará os gastos referentes à CEAP para o Exercício de Atividade Parlamentar, apenas no que respeita à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao Vereador responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o parlamentar atestará expressamente mediante declaração escrita.
§8.º A apresentação da documentação comprobatória do gasto disciplinado pela CEAP de que trata esta Lei dar-se-á no prazo máximo de trinta dias após o fornecimento do produto ou serviço.
§9.º Não se admitirá a utilização da CEAP para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Vereador ou parente seu até o terceiro grau.

Art. 6º Serão descontados automaticamente em folha de pagamento do Vereador os valores relativos a CEAP em desacordo com as normas constantes desta Lei.

Art. 7º Os contratos de locação de bens móveis não poderão conter cláusulas que admitam a possibilidade de aquisição do bem mediante utilização da CEAP.

Art. 8º A CEAP do parlamentar que entra no exercício do mandato ou dele se afasta é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.
§1º Ocorrendo assunção ou reassunção do mandato na mesma data em que se afasta o ocupante da vaga, tem preferência na percepção da parcela da CEAP relativa àquele dia o parlamentar que registra presença na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru.
§2º Se ambos os vereadores ou nenhum deles registrar presença, ou ainda se não houver sessão deliberativa naquele dia, atribui-se a parcela de Cota ao titular do mandato ou, quando se tratar da sucessão de suplentes, ao de maior ascendência na ordem de suplência.

Art. 9º O direito à utilização da CEAP se restringe ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o do afastamento.
Parágrafo único. A CEAP somente poderá ser utilizada para despesas de competência do respectivo exercício financeiro**.**

Art. 10. Os valores destinados ao pagamento da CEAP de cada mês, não poderão ser utilizados pelo presidente da Câmara Municipal de Manacapuru para outros fins, ficando reservados em conta bancária especifica para este fim de propriedade do Poder Legislativo Municipal, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e/ou improbidade administrativa.

Parágrafo único**.** O saldo da CEAP não utilizado não se acumula de um exercício para o seguinte.

Art. 11. A CEAP não poderá ser antecipada, transferida de um beneficiário para outro, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.

Art. 12. Fica proibido, após o registro da candidatura e durante o período eleitoral, o ressarcimento dos gastos realizados no Município, domicílio eleitoral do parlamentar, através da cota para o exercício da atividade parlamentar, bem como quaisquer outras despesas comprovadas de caráter eleitoral.
Parágrafo único. A impossibilidade de utilização dos valores da cota para exercício da atividade parlamentar destinada a custear gastos vinculados ao exercício a que se refere o *caput* também é restrita aos parlamentares que pleitearem a eleição a qualquer vaga no legislativo federal ou estadual**.**

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art. 14. A utilização da CEAP será publicada no mural da Câmara Municipal de Manacapuru, na forma dos incisos seguintes:
I – tipo de gasto, nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, número da nota fiscal e valor reembolsado;
II – a publicação de que trata o *caput* será apresentada no mês do reembolso das despesas efetuadas.

Art. 15. O valor previsto na CEAP, conforme artigo 1º desta Lei, sofrerá reajuste anual para maior, na proporção do aumento de percentual do repasse da Câmara Municipal de Manacapuru, e havendo diminuição do repasse, deverá ser formalizado para menor**.**

Art. 16. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Resolução Legislativa.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6CA761FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 375 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Fixa os horários para a realização de operações de carga e descarga em vias públicas Cidade de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica proibida a operação de carga e descarga em vias da cidade de Manacapuru estabelecidas no art. 3º desta Lei, aos veículos de carga, caminhões pesados e carretas, nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados:
I – de segunda-feira a sexta-feira, das 6 horas às 18 horas;
II – aos sábados, das 6 horas às 14 horas.
§1º. Os veículos efetuarão as operações de carga ou descarga em conformidade com o art. 48 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
§2º. Os estabelecimentos que possuírem estacionamento próprio poderão efetuar operações de carga ou descarga fora do horário estabelecido neste artigo, desde que atendam ao exposto no art. 4º desta Lei, e que não afetem o fluxo diário nas vias pré-fixadas.
Art. 2º Excluem-se da proibição estipulada no art. 1º desta Lei, os veículos previamente autorizados para cargas e descargas ao comércio da Cidade:
I - coleta e transporte de lixo;
II - obras e serviços de emergência;
III - socorro mecânico - guincho;
IV - cobertura jornalística;
V - sinalização de trânsito;
VI - mudanças;
VII - obras e serviços de infraestrutura urbana;
VIII - transporte de valores;
IX – correios;
X - prestação de serviços públicos essenciais;
XI – transporte de presos;

XII - destinados a socorro de incêndio, salvamento e de operação de trânsito.
Parágrafo único. Os veículos descritos neste artigo, permanecerão estacionados o tempo necessário para efetuar os servidos distintos, porém não poderão fechar a via, interrompendo o livre trânsito dos demais veículos.
Art. 3º. Estão sujeitas às restrições de horário dispostas no art. 1º desta Lei, as operações de carga e descarga realizadas nas seguintes vias públicas, permanecendo a cobrança do estacionamento regulamentado.
I - Boulevard Pedro Rates de Oliveira, compreendida entre a Rotatória da entrada da Cidade, confluência com a Rua Quintino Bocaiuva até o cruzamento da Avenida Getúlio Vargas no centro da cidade;
II - Quadrante Central: Compreende a Av. Eduardo Ribeiro, Major Rubim, Boulevard Pedro Rates de Oliveira, Av. João XXIII, Rua Marcilio Dias até a Av. Getúlio Vargas – Feira do Produtor -. Inclui-se dentro deste quadrante a Av. Cristo Rei e toda sua extensão, Av. Ribeiro Júnior, Rua Barão do Rio Branco, as ruas paralelas a Praça 16 de Julho;
III - Avenida Eduardo Ribeiro, compreendida entre a Rua Major Rubim até a Rua Cariolano Durand;
IV - Rua Coronel Madeira – inclui a Feira da Liberdade – compreendida entre a Boulevard Pedro Rates de Oliveira até a Rua Coronel Salgado em toda sua extensão (inclui a Feira);
V - Quadrante que compreende a Rua Gaspar Fernandes, Rua Almirante Tamandaré, Avenida João XXIII e Boulevard Pedro Rates de Oliveira;
VI - Rua Waldemar Ventura em toda sua extensão, Rua Professor João de Deus até a Av. Gilberto Mestrinho (inclui a Feira), bairro da Liberdade.
Parágrafo Único. No perímetro que compreende a Rua Beiro Rio e toda sua extensão no centro da cidade, será permitida a operação de carga e descarga de segunda-feira a sábado, das 4 horas às 18 horas, excetuados os feriados.
Art. 4º Deverão se cadastrar previamente no Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação no Transito e Transporte de Manacapuru – IMTRANS os caminhões que necessitem de "Autorização Especial de Trânsito" para trafegar em desacordo com esta lei.
Art. 5º. Os estabelecimentos dos quais os bens ou mercadorias estejam sendo carregados ou para os quais os bens ou mercadorias estejam sendo descarregados, em desacordo com as restrições dispostas nesta Lei, estarão sujeitos às seguintes sanções:
I – advertência;
II – multa, equivalente a 10 URTM (Unidade de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru);
III – multa, equivalente a 20 URTM, em caso de reincidência;
IV – cassação do alvará de licença caso o estabelecimento venha a cometer a terceira infração ao disposto nesta lei.
§1º.De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, a infração será média, devendo o infrator ser penalizado com a multa correspondente a Unidade de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru, por infração, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas na legislação de trânsito em vigor.
§2º. O infrator será notificado do auto de infração pessoalmente, por via postal ou, em não sendo localizado, por edital, dispondo de 5 (cinco) dias para, querendo, apresentar defesa ao IMTRANS.
§3º. Caberá ao Diretor do IMTRANS apreciar a defesa eventualmente apresentada, sendo que acaso julgada procedente a defesa, o auto será julgado inconsistente e arquivado.
§4º. Em caso de pena de multa, o infrator disporá do prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, por guia a ser retirada no IMTRANS.
§5º. Caso o infrator não efetue o recolhimento da multa no prazo fixado no parágrafo anterior, o valor correspondente será inscrito em dívida ativa, com as respectivas implicações legais.
§6ºA aplicação das sanções dispostas neste decreto não afasta a aplicação das penalidades e sanções administrativas dispostas no Código de Trânsito Brasileiro a que se sujeitam os condutores ou proprietários dos veículos que desrespeitarem a regulamentação imposta por esta lei.
Art. 6º Fica sob responsabilidade do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação no Transito e Transporte de Manacapuru – IMTRANS, fazer cumprir a presente Lei fiscalizando o trânsito, bem como, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, excetuando os veículos previamente autorizados conforme o artigo 2º da presente Lei.
Parágrafo Único. A Guarda Municipal e o IMTRANS priorizarão nestes horários as fiscalizações do disposto nesta Lei, aplicando o previsto no art. 5º, assim como intensificando o uso de reboques em qualquer caso.
Art. 7º. Constituem exceções ao cumprimento dos horários fixados na presente Lei, permanecendo a cobrança do estacionamento regulamentado:
I – As operações de carga e descarga realizadas com veículos automotores classificados como automóveis, motocicletas e veículo utilitário com capacidade de carga de até 1.000 kg;
II – As operações de carga e descarga de materiais de construção; e
III – As operações de carga e descarga em estabelecimentos de serviços de saúde, hospitais, maternidades e prontos-socorros para atender situações de emergência caracterizadas como de risco à segurança e à integridade física da população.
Art. 8º Fica vedada aos particulares a utilização de 'cones', faixas sinalizadoras ou qualquer outro meio que obstrua o estacionamento regular de veículos ou circulação de pedestres nas calçadas, ruas e vias públicas do Município de Manacapuru, sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos - SEMOSP.
§1ºa utilização de cones ou faixas de sinalização será autorizada excepcionalmente, nas hipóteses de urgência, emergência ou quando a segurança e incolumidade de pessoas assim justificarem e, ainda assim, somente durante o período em que permanecer a situação excepcional.
§2ºAs penalidades pelo descumprimento das disposições previstas neste artigo são as mesmas previstas no artigo 5º desta lei.
Art. 9º. Compete ao IMTRANS, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, a instalação de sinalização adequada nos locais abrangidos pelas restrições aqui dispostas.
Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Lei, manter em permanente atualização a indicação das vias que restringirão a circulação dos veículos de que trata o art. 1º desta Lei.
Art. 11 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento, sendo que os recursos serão das multas aplicadas.
Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 19 (dezenove) do mês de Outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:34E01302

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO 031/2016- ADRIANO CLEMENTINO F. NETO TERMO DE CONCESSÃO

SEMINF- Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Serviços Públicos.

EDITAL 031/2016
EDITAL
De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que **o** senhor **ADRIANO CLEMENTINO FERNANDES NETO**, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão Real de Direito de Uso de um terreno do Patrimônio Municipal, localizado Na Rua Caapiranga - Manacapuru/AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
FRENTE, limitando-se com a Rua Caapiranga; medindo numa linha reta do M-1 ao M-2, uma distancia de 53,45 metros no azimute de 3º16'38,45"S, 60º37'34,60; LADO DIREITO com linhas quebrada, com 04 (dois) seguimentos, o 1º limitando-se com a Rua Rei

Salomão, medindo numa linha reta do M-2 ao M-3, uma distancia de 24,11 metros, no azimute de 03º16'39.691''S, 60º37'35.91''O, o 2º limitando-se com a Rua Rei Salomão, medindo uma linha reta do M-3 ao M-4, uma distancia de 24,12 metros, no azimute de 03º16'39.50''S, 60º37'36.47''O, o 3º limitando-se com a Rua Rei Salomão, medindo uma linha reta do M-4 ao M-5, uma distancia de 24,11 metros, no azimute de 03º16'39.17''S, 60º37'37.01''O, o 4º limitando-se com a Rua Rei Salomão, medindo uma linha reta do M-5 ao M-6, uma distancia de 48,00 metros, no azimute de 03º16'39.15''S , 60º37'37.72''O; PELOS FUNDOS, limitando-se com o Igarapé do Mirití, medindo do M-6 ao M-7, uma distancia de 67,00 metros, no de 03º16'39.31''S , 60º37'38.49''O; e PELO LADO ESQUERDO com linhas quebrada, com 02 (dois) seguimentos, o 1º limitando-se com o Igarapé do Mirití, medindo do M-7 ao M-8, distancia de 46,25 metros, no azimute de 03º16'37.68''S , 60º37'37.57''O, o 2º limitando-se com o Sr. Julio Marinho de Souza, medindo do M-8 ao M-1, distancia de 70,80 metros, no azimute de 03º16'38.22''S , 60º37'35.93''O.
Convidamos todos os interessados que se a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 19 dias do mês de outubro de 2016.

SILAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silas Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:A35250F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 034 - WILLIAN ENOCK DE SOUZA SIQUEIRA

SEMOSP- Secretaria Municipal de Infra-estruturar e Serviços Públicos.

EDITAL 034/2016.
EDITAL De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que **o** senhor **WILLIAM ENOCK DE SOUZA SIQUEIRA**, requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru Termo de Concessão Real de Direito de Uso de um terreno do Patrimônio Municipal, localizado No Ramal do Água Branca, Comunidade União, Manacapuru/AM, tendo os seguintes limites e dimensões:
Pela Frente, limitando-se com o Igarapé do Água Branca, medindo do M-1 ao M-2 uma distancia de 310,00m. no azimute de 39º50'00";
Pelo **Lado Direito**, limitando-se com terras do Senhor Reginaldo Araújo Soares, medindo do M-2 ao M-3 uma distancia 1.137,00 metros no azimute de 309º50'00;
Pelos **Fundos,** limitando-se com terras pertencentes a Patrimônio Municipal, medindo do M-3 ao M-4, uma distancia de 335,00 metros no azimute de 219º50'00"; e
Pelo **Lado Esquerdo**, com terras pertencentes a Sra. Maria do Carmo Rocha da Sil va, com três seguimentos o 1º medindo do M-4 ao M-5 uma distancia 950,00 metros no azimute de 129º50'00", o 2º medindo do M-5 ao M-6 uma distancia 25,00 metros no azimute de 219º50'00", o 3º medindo do M-6 ao M-1 uma distancia 200,00 metros no azimute de 129º00'00",;
Convidamos todos os interessados que se a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 20 dias do mês de outubro de 2016.

SILAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silas Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:626CB33A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 147/2016 – GP, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Revoga a Portaria nº 143/2016 – GP, de 03 de outubro de 2016 e dá outras providências.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, I, II, IV, VI e VII, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Art. 37, II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o Art. 79, II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO o Art. 11, II e Parágrafo Único, do Art. 12, da Lei Municipal nº 150/1975 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manicoré);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 877/2016, Anexo I, Ítem I –B;
CONSIDERANDO O Art. 30, XIX, do Regimento Interno da Câmara Municipal; e
CONSIDERANDO que no exercício do seu poder, a administração Pública, legitimada pelo princípio da Autotutela para si a possibilidade de rever seus próprios atos.
RESOLVE:
Art. 1º – Revogar a Portaria nº 143/2016 – GP, de 03 de Outubro de 2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 19/10/2016, restabelecendo à servidora a sua condição anterior, haja vista que a mesma continua exercendo suas funções normais.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 03 de outubro de 2016.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 19 (dezenove) de Outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ROBERVAL EDGAR MEDEIROS NEVES
Vereador/Presidente

HELTON RODRIGUES PAES
Vereador/1º Secretário

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:A0EAB213

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

SISPREV
PORTARIA Nº. 064 DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretora Presidente do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – SISPREV, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 176 da Lei Municipal nº. 714 de 09 de julho de 2014.

CONSIDERANDO a **DECISÃO Nº. 1380/2016 – TCE, DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, sessão do dia 02 de agosto de 2016, referente à aposentadoria da servidora **LÍDIA DA SILVA CUSTÓDIO**, que determinou a retificação do ato aposentatório, e o que mais consta do **Processo nº. 11731/2015**, resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, a Portaria nº. 026, de 12 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 16 de junho de 2015, conferindo-lhe a seguinte redação:

"APOSENTAR, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003, art. 89 da Lei nº. 714, de 09 de julho de 2014, **LÍDIA DA SILVA CUSTÓDIO – Mat. 355**, no cargo de Agente de Administração J-8, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, com proventos integrais calculados à base do salário do cargo, no valor de R$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais), de acordo com a Lei Municipal nº. 718, de 18 de setembro de 2014, anexos de I a III, com alterações pelo Decreto nº. 1821, de 02 de janeiro de 2015 e Decreto nº. 1831, de 02 de fevereiro de 2015, acrescido de R$ 514,50 (quinhentos e quatorze reais e cinquenta centavos), referentes a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário do cargo, com reajustes previstos nas legislações pertinentes, de Gratificação por Tempo de Serviço equivalente a 07 (sete) triênios, nos termos do artigo 177-A da Lei Municipal nº. 645, de 23 de dezembro de 2010, totalizando seus proventos em R$ 1.984,50 (um mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) mensais, com vigência a partir do dia 15 de junho de 2015, reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas (art. 2º da EC 47/05)."

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, em Presidente Figueiredo, 20 de outubro de 2016.

SUZANA FARIAS DE ARAÚJO
Diretora Presidente
Decreto Municipal nº. 1780/2014

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:1DDA6A50

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final do PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2016 – CPL cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório:
R E S O L V E:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL constante do processo mencionado onde foi considerada vencedora a Empresa **CRF COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.** com CNPJ n.º 12.141.589/0001-27, sito a Rod. AM 010 Km 78 com a Estrada do Baixo Rio, 78 – Setor A – Centro – Rio Preto da Eva/AM, cuja licitação foi devidamente adjudicada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 20 de outubro de 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:B16DCFA9

CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
EXTRATO DE CONTRATO PP N.º 002/2016

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Fornecimento.
PARTES: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a Empresa CRF Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. com CNPJ n.º 12.141.589/0001-27, sito a Rod. AM 010 Km 78 com a Estrada do Baixo Rio, 78 – Setor A – Centro – Rio Preto da Eva/AM.
OBJETO: Aquisição de Combustível Tipo Gasolina Comum
VALOR: R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2016.
PRAZO DE DURAÇÃO: 02 (dois) meses e 10 (dez) dias.
SUPORTE LEGAL: Pregão Presencial n.º 005/2016 – CPL, Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 20 de outubro de 2016.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Bianca Cortez da Silva
Código Identificador:7188AECD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 228 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO do Decreto nº 161/2016, que nomeia os Membros da Comissão Permanente de Licitação para o Exercício de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o artigo 65º, inciso VI da Lei orgânica do Município de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogado o decreto 161/2016, que dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Municipal de Licitação.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 07 de outubro de 2016.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:9FB53B96

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 229 DE 07 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre Nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no *"caput"* do artigo 51 e seus §§ 3º e 4º, da Lei nº 8.666/1993, culminado com o Art. 7º do DECRETO FEDERAL N 3.555/2000;

Considerando a necessidade da realização de licitação no município de Santa Isabel do Rio Negro/AM e;
Considerando as necessidades legais de formar a Comissão Permanente de Licitação e a Equipe de Apoio aos Pregões Presenciais e Eletrônicos para o exercício de 2016;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Municipal de Licitação, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, destinada a instituir, dirigir e julgar as licitações de interesse do Município de Santa Isabel do Rio Negro, constituída da seguinte forma:

Presidente: ARAILTON Mendes do Nascimento
1º Membro: Danival Carvalho Rodrigues
2º Membro: Gracilene Jacinto Almeida
3º Membro: Rayrison Alberto Fonseca Fernandes

Art. 2º - Os membros da Comissão Municipal de Licitação responderão por seus atos, solidariamente, salvo posicionamento individual divergente, registrada em ata lavrada na reunião.
Art. 3º - A ausência de um dos membros da Comissão implicará na sua substituição imediata pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Licitação atuará em todas as modalidades licitatórias: Carta Convite, Tomada de Preços, Concorrência e Pregão.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contraio, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 07 de outubro de 2016.

ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:F712240E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo de Contrato nº 009/2015-PM, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2015**.

PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO** e a empresa **R M NAVECA-EPP**.

OBJETO: O presente contrato tem por finalidade o fornecimento de material químico-cirúrgico e odontológico, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no que se refere ao fornecimento desses produtos aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária.

Código da Secretaria: 02.06 - Secretaria Municipal Saúde
Dotação Orçamentária:
10.122.0011.2.016 - Manutenção e Funcionamento da SEMSA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10
Valor: R$ 524.629,00
Fonte: Recursos Próprios.

PAGAMENTO: O pagamento devido pela execução deste Contrato será feito em parcelas mensais, de acordo com as entregas, contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO: **R$ 524.629,00 (quinhentos e vinte e quatro mil seiscentos e vinte e nove reais)**
VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias, a contar de sua assinatura.

Santa Isabel do Rio Negro, 01 de junho de 2016

CORNÉLIO DIMAS DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alberto Brazão Gonçalves
Código Identificador:1B5CA0D1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2016-CML

A Comissão Municipal de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2016-CML
OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA NA COMPLEMENTAÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO BAIRRO NOVO, PORTE 1 – COMPONENTE DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DAS UBS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, através da realização de Tomada de Preços. **DATA/HORÁRIO:** 07 de Novembro de 2016, ÀS 09h30min;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1556 – Centro, São Paulo de Olivença-AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CML, Av. Getúlio Vargas, nº 1556 - Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$. 100,00 (cem reais).

São Paulo de Olivença-AM, 20 de Outubro de 2016.

CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:557B24D4

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2016-CML

A Comissão Municipal de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2016-CML
OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA NA COMPLEMENTAÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DO BAIRRO BOM FIM, PORTE 1 – COMPONENTE DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DAS UBS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, através da realização de Tomada de Preços. **DATA/HORÁRIO:** 07 de Novembro de 2016, ÀS 11h30min;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1556 – Centro, São Paulo de Olivença-AM. O

edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CML, Av. Getúlio Vargas, nº 1556 - Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$. 100,00 (cem reais).

São Paulo de Olivença-AM, 20 de Outubro de 2016.

CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:2802CADF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2016-CML

A Comissão Municipal de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2016-CML
OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA NA COMPLEMENTAÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DA COMUNIDADE TUPI I, PORTE 1 – COMPONENTE DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DAS UBS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, através da realização de Tomada de Preços. **DATA/HORÁRIO:** 08 de Novembro de 2016, ÀS 09h30min;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1556 – Centro, São Paulo de Olivença-AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CML, Av. Getúlio Vargas, nº 1556 - Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$. 100,00 (cem reais).

São Paulo de Olivença-AM, 20 de Outubro de 2016.

CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:A4CAEFCD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2016-CML

A Comissão Municipal de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de São Paulo de Olivença torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2016-CML
OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA NA COMPLEMENTAÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAUDE DA COMUNIDADE SANTA RITA, PORTE 1 – COMPONENTE DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DAS UBS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE GOVERNO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, através da realização de Tomada de Preços. **DATA/HORÁRIO:** 08 de Novembro de 2016, ÀS 11h30min;

Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1556 – Centro, São Paulo de Olivença-AM. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CML, Av. Getúlio Vargas, nº 1556 - Centro, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas. Mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$. 100,00 (cem reais).

São Paulo de Olivença-AM, 20 de Outubro de 2016.

CARMEM KARLA BALIEIRO ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:BB464683

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 153/16, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tonantins, Estado do Amazonas.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Tonantins para 2017, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2017;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2017;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o

identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2013 a 2015;
da projeção para 2018 e 2019;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2017, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2016.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2017, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2016, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de

gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2017.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2017, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2016;

V – programa de duração continuada;

VI – assistência social, saúde e educação;

VII – manutenção das entidades; e

VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tonantins/ AM, em 17 de outubro de 2016.

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicado no Serviço de Portaria desta Prefeitura, na data supracitada, em consonância com o artigo 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tonantins - LOTON, Estado do Amazon*as.*

FRANCISCO CARLOS ALVES SIMÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Boniere Nascimento Martins
Código Identificador:42735AE3